



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral: **ACYR CASTRO**

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.677

BELEM — SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1961

LEI N. 2.343 — DE 21 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a criar dez escolas estaduais no Município de Capim e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar dez (10) escolas primárias nas localidades denominadas Colônia Agrícola São Domingos, Colônia Agrícola Nazaré, Jurujáia, Jaboticacá, Uruuriteua, Prata, Itabocal, Jurunas, São Bento e Jari, todas no Município de Capim.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito para atender as despesas correspondentes ao artigo anterior, o qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1961.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO,**

Governador do Estado, em exercício

**José Maria Mendes Pereira**  
Secretário de Estado de Finanças  
**Antônio Gomes Moreira Júnior**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 2.344 — DE 21 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza o Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 25.500,00, em favor de Lourival Rodrigues dos Santos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 25.500,00), em favor de Lourival Rodrigues dos Santos, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença e seus proventos, referentes ao período de outubro de 1957 a dezembro de 1958, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. **JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **AMILCAR CARVALHO DA SILVA**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. **ANTONIO VIEIRA**

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. **ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. **AMÉRICO SILVA**

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **CAVALEIRO DE MACEDO**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**José Maria Mendes Pereira**  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.345 — DE 21 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza a abertura do crédito especial de

Cr\$ 42.197,70, em favor de João Teodoro de Oliveira e

Manoel de Souza Leão Filho.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quarenta e dois mil cento e noventa e sete cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 42.197,70), em favor de João Teodoro de Oliveira e Manoel de Souza Leão Filho, respectivamente, Coletor e Escrivão da Coletoria Estadual de Abaetetuba, assim discriminado:

João Teodoro de Oliveira 24.112,50  
Manoel de Souza Leão

Filho . . . . . 18.085,20

Total . . . . . Cr\$ 42.197,70 destinado ao pagamento de suas percentagens sobre o Imposto Único da borracha, arrecadado nos exercícios de 1958 e 1959, que os requerentes deixaram de receber no tempo devido.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

## LEIA NESTA EDIÇÃO

### Sumário

#### SEÇÃO I Atos do Poder Executivo

Leis ns. 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363 e 2364, de 21 e 23/8/61.

Decretos ns. 3672, 3673 e 3679, de 27/7/61.

Portarias ns. 195-A, 197, 198 e 199, de 17 e 24/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Decretos de nomeação de 23 e 24/8/61.

Despachos do exmo. sr. Governador, em 3/8/61.

Despachos do sr. secretário, em 22 e 23/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE O. TERRAS E ÁGUAS  
Portarias ns. 86 e 88, de 18 e 21/8/61, baixadas pelo Sr. Secretário.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário, em 21/8/61.

Despachos do exmo. sr. Governador, em 3/8/61.

Despachos do sr. secretário, em 18/8/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO  
Despachos do sr. Diretor Geral, em 23 e 24/8/61.

#### SEÇÃO II DIÁRIO DA JUSTIÇA

#### SEÇÃO III DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

#### SEÇÃO IV BOLETIM ELEITORAL

#### SEÇÃO V DIÁRIO DO MUNICÍPIO

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 2442

Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS:	PUBLICIDADES:
Anual ..... Cr\$ 1.500,00	1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.
Semestral ..... " 500,00	1 página ocasional, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.
Número avulso .. " 5,00	Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.
Número atrasado " 6,00	Mais de cinco vezes — 25% de abatimento.
Estados e Municípios:	O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.
Anual ..... Cr\$ 1.500,00	
Semestral ..... " 750,00	
o custo do exemplar dos ór- dens oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 a ano.	

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erras ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 2.346 — DE 21 DE AGOSTO DE 1961**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 6.160,00, em favor de Valentina Isse Brito.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de seis mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 6.160,00), em favor de Valentina Isse Brito, Professora, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Município de Monte Alegre, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de março de 1955 a dezembro de 1958.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 2.347 — DE 21 DE AGOSTO DE 1961**

Autoriza a criação de três (3) escolas isoladas mistas de 2a. classe nas localidades Igarapé Maracanã, Igarapé Jacarequara e Arraial Nossa Senhora dos Remédios, no Município de Inhangapi.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar três (3) escolas isoladas mistas de 2a. classe nas localidades: Ig. Maracanã, Igarapé Jacarequara e Arraial Nossa Senhora dos Remédios, no Município de Inhangapi.

Art. 20. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1961.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**LEI N. 2.348 — DE 21 DE AGOSTO DE 1961**

Assegura a assistência do Ministério Público aos trabalhadores e pequenos proprietários rurais.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Ficam sob a proteção do Ministério Público os trabalhadores e pequenos proprietários rurais, equiparados, para todos os efeitos, aos miseráveis no sentido legal.

Art. 20. Considera-se pequeno proprietário rural, para os fins desta lei, todo aquele que cultiva, como lavrador, extrator ou criador área de terra não superior a vinte e cinco hectares, constituindo esta seu único domínio imóvel e nela tendo moradia habitual e cultura efetiva.

Parágrafo único. Equipara-se ao proprietário rural o ocupante de terrenos nas condições mencionadas neste artigo, com título capaz de legitimação.

Art. 30. Considera-se trabalhador rural toda pessoa física que prestar serviço não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário, em atividade ou empresa diretamente ligada à agricultura, à pecuária e à colheita de produtos nativos.

Art. 40. O Ministério Público por seus órgãos sediados nas comarcas, promoverá pelos meios convenientes, a convocação dos ocupantes de terrenos na situação definida pelos arts. 156, § 3o., da Constituição Estadual, de 8 de julho de 1947, a fim de ser processada a competente ação declaratória, a que se referem os citados dispositivos.

Parágrafo único. Do resultado das diligências previstas, neste artigo, bem como de todas as providências relativas ao domínio e posse dos pequenos proprietários rurais, terá informação o Procurador Geral do Estado, em relatório anual.

Art. 50. Sempre que o Ministério Público, tiver notícia de qualquer procedimento, comprometendo o domínio ou posse do pequeno proprietário rural ou do ocupante de terreno na forma do parágrafo único do art. 20., ou do trabalhador assalariado, conforme a definição do art. 30., quanto aos direitos decorrentes do seu emprego, deverá providenciar a fim de prestar-lhes imediata e necessária assistência, por via judicial ou extra-judicial.

Art. 60. É vedado aos membros do Ministério Público, advogarem contra os trabalhadores e os pequenos proprietários rurais.

Parágrafo único. Importa em perda do cargo a infração deste artigo.

Art. 70. Terão assistência do Ministério Público, requerendo este o que julgar de direito, os inquiridos instaurados pelas autoridades policiais para investigação dos crimes definidos nos artigos 161 a 164 e 250, § 1o., alínea n), tudo do Código Penal da República (Decreto-lei n. 2.348, de 7 de dezembro de 1940), quando for parte o pequeno proprietário rural, e ainda nos crimes previstos nos artigos 197, 198, 200 a 202 e 207, tudo do referido Código, quando for parte o pequeno trabalhador rural.

Art. 80. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 21 de agosto de 1961.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 2.349 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.760,00, em favor de Teodora Martins de Castro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quatro mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 4.760,00), em favor de Teodora Martins de Castro, professora estadual no Município de Ananindeua, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de agosto a dezembro de 1959.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 2.350 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

Cria um posto médico no Município de Juruti.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a criar e instalar no Município de Juruti, um Posto Médico.

Art. 20. Para ocorrer as despesas decorrentes do artigo anterior, o Poder Executivo estará também autorizado a abrir o crédito necessário.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças  
Amilcar Carvalho da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**LEI N. 2.351 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de ..... de Cr\$ 24.000,00, em favor de Manoel Gregorio Afilhado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura no vigente exercício financeiro do crédito especial de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), destinado à cobertura do pagamento dos aluguéis da casa de

propriedade do senhor Manoel Gregório Afilhado, onde funciona a escola isolada mista, localizada no povoado Valparaíso, no Município de Maracaná, referente ao período compreendido de janeiro de 1959 a dezembro de 1959.

Art. 2º. A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 2.352 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

Abre o crédito especial de Cr\$ 9.000,00 em favor de Iacy Bastos Barroso.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00), em favor de Iacy Bastos Barroso, professora, padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel de Samarã", destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de outubro de 1958 a dezembro de 1959, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Finanças

**LEI N. 2.353 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 3.240,00 em favor de Clarinda Machado Carneiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de três mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 3.240,00), em favor de Clarinda Machado Carneiro, servente de grupo escolar da Capital, destinado ao pagamento da diferença da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de junho a dezembro de 1959, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Finanças

**LEI N. 2.354 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 30.257,00, em favor de Orestes Benvindo dos Santos

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trinta mil duzentos e cinquenta e sete cruzeiros (Cr\$ 30.257,00), em favor de Orestes Benvindo dos Santos, Porteiro-Protocolista, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Ponta de Pedras, destinado ao pagamento de vencimentos referentes ao período de julho e 1958 a outubro de 1957, quando foi reintegrado no exercício pleno de seu cargo, nos termos do Decreto Governamental datado de 29/10/1957.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Finanças

**LEI N. 2.355 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.360,00, em favor de Maria Helena Pereira Lopes.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de três mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 3.360,00), em favor de Maria Helena Pereira Lopes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, lotada no Instituto de Educação do Pará, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de junho a dezembro de 1959, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Finanças

**LEI N. 2.356 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 66.600,00, em favor de

Maria José de Nazaré Carneiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de sessenta e seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 66.600,00), em favor de Maria José de Nazaré Carneiro, professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com lotação no Grupo Escolar Professor Basílio de Carvalho, do Município de Abaetetuba, destinado ao pagamento de seus vencimentos, referentes ao período de junho de 1956 a fevereiro de 1959, em virtude de ter sido reintegrada no exercício pleno de seu cargo, nos termos do decreto governamental datado de 12/8/1957.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Finanças

**LEI N. 2.357 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.380,00, em favor de Antonieta Sales.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quinze mil trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 15.380,00), em favor de Antonieta Sales, ocupante do cargo de Atendente, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de junho de 1956 a dezembro de 1960, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Finanças

**LEI N. 2.358 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

Abre o crédito especial de Cr\$ 7.139,70, em favor da Dra. Olga Mala Paes de Andrade.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de sete mil cento e trinta e nove cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 7.139,70), em favor da Dra. Olga Mala Paes de Andrade, destinado ao pagamento da diferença de 5% da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de maio de 1956 a dezembro de 1958, que deixou de receber na devida oportunidade.

As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Finanças

**LEI N. 2.359 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

Considera de utilidade pública a Conferência Vicentina Nossa Senhora Auxiliadora, de Belém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, pela presente lei, considerada de utilidade pública a Conferência Vicentina Nossa Senhora Auxiliadora, do Santuário de São Francisco de Assis, de Belém, reinstalada a 9 de outubro de 1951.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

**LEI N. 2.360 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.161.000,00, em favor do Banco do Estado do Pará S. A.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro do crédito especial de dois milhões cento e sessenta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 2.161.000,00) destinado à cobertura do pagamento correspondente a duas mil cento e sessenta e uma (2.161) ações do Banco do Estado do Pará S. A., no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada a serem subscritas pelo Governo do Estado do Pará.

Art. 2º. A despesa decorrente da disposição de que trata o ar-

**DIÁRIO OFICIAL**

Órgão do Governo Federal, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

Logo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Finanças

LEI N. 2361 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961

Oficializa a Orquestra Sinfônica Paraense e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica oficializada a Orquestra Sinfônica Paraense destinada à realização de concertos públicos e desenvolvimento da cultura musical subordinada a sua orientação administrativa, à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 20. A Orquestra Sinfônica Paraense será dirigida por um maestro de tirocinio e competência comprovada e por um Conselho Artístico, com a duração de dois anos, do qual farão parte o Diretor do Instituto Carlos Gomes e o Diretor do Teatro da Paz e três elementos dos círculos culturais paraenses, escolhidos pelo regente da Orquestra Sinfônica e pelo Secretário de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Serão considerados relevantes e gratuitos os serviços prestados ao Conselho Artístico pelos membros integrantes de seus cargos efetivos ou designados pelo Governo.

Art. 30. Enquanto não for providenciada a aquisição do instrumental e equipamento necessário ao funcionamento e ampliação da Orquestra Sinfônica Paraense, será mantida a sua organização atual.

Art. 40. O Secretário de Estado de Educação e Cultura baixará o regulamento da Orquestra Sinfônica Paraense, dentro do prazo de sessenta dias da publicação da presente lei, devendo participar da elaboração do mesmo o Regente da Orquestra.

Parágrafo único. O Conselho Artístico a que se refere o art. 20., opinará sempre sobre os programas de concertos públicos e desenvolvimento cultural e as suas atribuições fiscalizadoras deverão constar do Regulamento da Orquestra Sinfônica Paraense.

Art. 50. Durante a temporada de concertos que for fixada pelo Regulamento, a O. S. P. ficará obrigada a realizar um concerto mensal destinado a comunidade escolar, professores e estudantes das escolas e cursos mantidos ou subvencionados pelo Estado, cujos ingressos serão inteiramente gratuitos.

Parágrafo único. Dois terços dos concertos públicos realizados pela Orquestra Sinfônica Paraense serão de compositores nacionais.

Art. 60. Todas as rendas provenientes de concertos, contratos e seratas de gala da O. S. P. serão recolhidas ao Tesouro do Estado.

Art. 70. O Governo do Estado proverá por meio de dotação orçamentária conveniente a partir do exercício de 1962, o funcionamento da O. S. P., ficando o

Regente da Orquestra obrigado a respectiva prestação de contas, das quantias recebidas ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Para atender as despesas de ensaios, concertos, transportes e material de expediente, fica criado, no corrente exercício, o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 600.000,00), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 80. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
**Dr. Arnaldo Moraes Filho**  
Secretário de Estado do Governo  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Finanças  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 2362 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961.

Abre o crédito especial de Cr\$ 38.537,70 em favor de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trinta e oito mil quinhentos e trinta e sete cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 38.537,70), em favor de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, Coletor Estadual aposentado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de junho de 1958 a dezembro de 1959, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
José Maria Mendes Pereira

LEI N. 2363 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 4.057,50, em favor de Cirineu Agripino Gomes de Melo.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatro mil cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4.057,50), em favor de Cirineu Agripino Gomes de Melo, Polícia Sanitária aposentado, destinado ao pagamento da diferença de 5% da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de março de 1958 a dezembro de 1959, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Finanças

LEI N. 2364 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 114.899,20, em favor de Carlota de Gomes Farias.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cento e quatorze mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos ..... (Cr\$ 114.899,20), em favor de Carlota de Gomes Farias, professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Jutay, Município de São Caetano de Odivelas, destinado a ocorrer ao pagamento de ressarcimento correspondente aos vencimentos daquela professora, alusivos ao período de julho de 1957 a 24 de outubro de 1960, em virtude de ter sido, nos termos do Venerando Acórdão n. 337, e 22-8-959, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, tornado sem efeito o decreto datado de 20 de fevereiro de 1958 que a admitiu no aludido cargo.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 3672 — DE 27 DE JULHO DE 1961

Retifica o Decreto n. 2906, de 22 de julho de 1959, que reformou o 10. Sargento da Polícia Militar do Estado, José Viana de Almeida.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 088|61|OF|SIJ,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 2906, de 22 de julho de 1959, que reformou o 10. sargento, da Polícia Militar do Estado, José Viana de Almeida para promovê-lo ao posto de sub-tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação, os proventos de dezesseis mil quinhentos e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos ..... (Cr\$ 12.509,75) mensais, ou sejam cento e cinquenta mil cento e dezessete cruzeiros (Cr\$ ..... 150.117,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1961.  
**DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado em exercício

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3678 — DE 27 DE JULHO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3161, de 28 de setembro de 1960, que promoveu à graduação de cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado, Raimundo Marinho.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01237|60|OF|SIJ,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 5327, de 28 de outubro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3161, de 28 de setembro do mesmo ano, que promoveu à graduação de cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o soldado da Polícia Militar do Estado, Raimundo Marinho e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de sete mil trezentos e noventa e dois cruzeiros .... (Cr\$ 7.392,00) mensais, ou sejam oitenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 88.704,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1961.  
**DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado em exercício  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3679 — DE 27 DE JULHO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3171, de 30 de setembro de 1960, que promoveu à graduação de 10. sargento, o 20. dito da Polícia Militar do Estado, Raimundo Sôstenes Ferreira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01283|60|OF|SIJ,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3541, de 8 de novembro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3171, de 30 de setembro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 10. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 20. dito da Polícia Militar do Estado, Raimundo Sôstenes Ferreira e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 10.665,60) mensais, ou sejam cento e vinte e sete mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 127.987,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1961.

**DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado em exercício

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça  
PORTARIA N. 195-A — DE 17 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Francisco Linhares Monte, Coletor Estadual de S. Caetano de Odivelas, para responder pelo excedente da Coletoria Estadual de Oriximiná, durante o impedimento do seu titular. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado**PORTARIA N. 197 — DE 24 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Governamental n. 114, de 26 de abril de 1961, que mandou servir até 31 de dezembro do corrente ano na Secretaria de Estado de Produção, Maria de Nazaré Coelho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de "Contabilista", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício**PORTARIA N. 198 — DE 24 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Adir ao Gabinete do Governador, Carmen Sílvia Penna de Carvalho, ocupante efetiva do cargo de "Oficial Administrativo", classe K, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício**PORTARIA N. 199 — DE 24 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Adir ao Gabinete do Governador até 31 de dezembro do corrente ano, Maria Rebelo de Abreu, ocupante efetiva do cargo de "Oficial Administrativo", classe K, com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Flóripes de Lis Souza Gomes para exercer, vitaliciamente, o cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Registro Civil em Apeá, distrito judiciário da Comarca de Castanhal, vago com o falecimento do titular, Artur

Muniz de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário) — Francisco do Carmo Barata para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º. suplente de Pretor na Vila Mutucal, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário) — Cantídio Alves da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º. Suplente de Pretor na Vila de Mutucal, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário) — Agostinho Luis de Moraes para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º. Suplente de Pretor em Tentugal, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário) — João Mendes de Menezes para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º. Suplente de Pretor em Pampelônia, distrito judiciário da Comarca de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1961.

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Olavo Bilac Pomplona para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Registro Ci-

vil em Santa Cruz, distrito judiciário da Comarca de Ponta de Pedras.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1961.

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 9-8-61.

Processos:

N. 4480, de Rubens Nogueira Azevedo — Em face do esclarecimento prestado pelo requerente, arquivar o presente, para mandar que seja feita a entrega, processando-se também, a guia de embarque correspondente.

N. 4485, de Romeu Pessoa da Cunha — A func. Olga Simões, para dizer.

N. 4482, de José Rodrigues Freitas — A 1.ª Seção, para processamento do depósito.

N. 4486, da Granja Neuza Maria — Verificado, entregue-se.

N. 312, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Entregue-se.

N. 4483, de Benedita L. S. Dergon &amp; Cia. — Junte-se a esta um memorando do representante, atestando haver recebido a mercadoria.

N. 4492, de Ricardo Vasques &amp; Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 4322, da Companhia Industrial do Brasil — A 2.ª Seção.

N. 542, da Secretaria de Estado de Segurança Pública — Dê-se ciência ao funcionário, e oficie-se ao sr. Sec. de Finanças esclarecendo sobre o conteúdo do item II. do seu despacho, exarado no presente expediente.

N. 4173, do Ministério das Relações Exteriores — Permita-se o embarque.

N. 5070, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Entregue-se.

N. 539, do Lloyd Brasileiro — Reemburque-se.

N. 4477, da Granja Laine Greyde — Verificado, entregue-se.

N. 4478, de Mario Verbicaro &amp; Cia. — Idem.

N. 4364, de Interbrasil Transportes e Representações Ltda. — Encaminhe-se este requerimento à Sec. de Mecanização para os devidos fins.

N. 4295, do Banco de Crédito da Amazonia S/A. — A 2.ª Seção.

N. 4479, de Mario Verbicaro &amp; Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 382, do Estabelecimento Regional de Subsistência 8.ª R.M. — Embarque-se.

N. 220, do Quartel General da 8.ª R.M. — Entregue-se.

N. 207, Idem, idem.

N. 4489, da Granja Santana — Verificado, entregue-se.

N. 4488, de Paulo Toshio Ohashi. — Idem.

N. 4487, de A. C. Amorim &amp; Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 493, da Inspeção Regional em Belém. — Embarque-se.

N. 4495, de Renato Justino Ferreira — Junte-se a este a autorização do D.E.T. e volte a novo

despacho.

N. 4493, de Manoel Antonio de Aviz — Verificado, embarque-se.

N. 4494, de Erichsen S/A., Indústria e Comércio. — Idem.

N. 4405, de Comércio e Industrias Pires Guerreiro S/A. — A 2.ª Seção.

N. 4482, de José Rodrigues Freitas — Ao chefe do P.º Fiscal do Cais do Posto, para mandar assistir e informar.

S/n, da Coletoria de Rend. do Estado em Muaná — A 2.ª Seção, para mandar processar os respectivos despachos.

N. 11, do Departamento de Serviço Público — Devolva-se este expediente à D.P., com o esclarecimento de que o funcionário em referência não é lotado neste D.R., mas sim no D.F.T.C.

N. 6, Idem — Devolva-se à D.P. o presente ofício, com o esclarecimento de que a funcionária em tela não é lotada neste Departamento.

N. 707, da Secretaria de Estado de Finanças — Dê-se ciência e arquite-se.

Em 10-8-61.

N. 4495, de Renato Justino Ferreira — Verificado, embarque-se.

N. 273, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Entregue-se.

N. 113, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Idem.

N. 4500, da Granja Nazaré — Verificado, entregue-se.

N. 4504, do Café Capanema Ltda. — Ao chefe do P.º Fiscal do Coqueiro, para permitir a passagem.

N. 4498, de Exportação Americana Ltda. — Ao of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 4358, de Carlos Mourão — A vista da informação prestada pelo sr. Contador, e pela qual se verificar que o suplicante não percebe, nem percebeu remuneração alguma dos cofres deste Departamento, nada há que deferir. Dê-se ciência e arquite-se.

N. 4505, de Alberic Souza — Permita-se o embarque.

N. 4510, de Vicente Gatta — Verificado, embarque-se.

N. 4517, de Adilson Elias Cristo — Como requer. A Secretaria, para os devidos fins.

N. 4496, de A. G. Maia Madeiras Ltda. — Ao chefe do P.º Fiscal do Cais, para mandar assistir e informar.

N. 4516, de Wilson Souza — Permita-se o embarque.

N. 4512, de Milton Gomes Barreiros — Como pede, à Secretaria para providenciar.

N. 4507, de Orlando Sotinho Lobato — Verificado, entregue-se.

N. 4511, da Companhia Goodyear do Brasil — Verificado, transfira-se para o Posto Fiscal do Coqueiro.

N. 561-A, da Estrada de Ferro de Bragança — Entregue-se.

N. 4508, de Antonio Farias

Coelho — Verificado, entregue-se.  
— N. 4515, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

— N. 4518, de Exportadora Americana Ltda. — Ao of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 4519, da Granja 3 de Maio — Ao conferente do armazem, para verificar, entregar e transferir para o Posto Fiscal do Coqueiro.

Em 11-8-61.  
— N. 4522, da Companhia Industrial do Brasil — Ao func. José Salomão Filho, para assistir e informar.

— N. 4520, de J. Fonseca & Cia. — Junte-se a este a 2.ª via da Estatística em referência e volte a novo despacho.

— N. 4521, de José Romualdo — Verificado, embarque-se.  
— N. 5139, do Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Entregue-se.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Nova Timbeteua — Ao arquivista, para providenciar com urgência.

— S/n, do Departamento Estadual de Aduanas — Entregue-se.  
— N. 1163, do Ministério de Fazenda — Encaminhe-se o presente ao D.F.T.C.

— N. 318, da Campanha de Erradicação da Malária — Embarque-se.

— N. 038-08, da Caixa Beneficente do Empreendedor da Petróleas na Amazônia (Capeba) — Entregue-se.

— N. 4524, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao conferente do armazem, para assistir ao embarque.

— N. 4523, Idem — Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto para mandar assistir e informar.

— N. 4526, de Ubracy M. Cavallero — Verificado, entregue-se.

— N. 4531, da Prelazia de Tocantinópolis — Embarque-se.

— N. 4491, de Rui Monteiro Costa — Como pede. A secretária, para os devidos fins.

— N. 4529, de Luiz Dib Doce — O desembaraço por meio de petição, só é facultado a particulares. Processe-se, pois o respectivo despacho.

— N. 4530, Idem — Processar-se a respectiva Estatística transitória, como precitada no Regulamento.

— N. 4540, de Elias de Carvalho Costa — Permita-se o embarque.

— N. 4533, de Luiz Octavio Meira Martin — Permita-se o embarque.

— N. 4539, de Guilherme Tota Pimentel — A Secretaria, para providenciar.

— N. 4527, de Antonio Freitas Lopes — Verificado, embarque-se.

— N. 4525, da Companhia Nacional de Navegação Costeira A.F. — Reembarque-se.

— N. 276, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Entregue-se.

— N. 8, da Prefeitura Municipal de Gurupá — Embarque-se.

— N. 4444, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A — A vista do esclarecimento supra, retirar o presente requerimento, para mandar que o Of. Ricardo Luiz assista à saída e informe.

— N. 4547, do Serviço Social Rural Regional do Pará — Verificado, entregue-se.

— N. 4546, da Cruzada de Evangelização Mundial — Permita-se o embarque.

— N. 4545, Idem — Embarque-se.

— N. 4548, do Serviço Social Rural — Conselho Regional do

Pará — Verificado, entregue-se.  
— N. 4549, de Lindsey Eduard Harrello — Embarque-se.

— N. 4528, de Exportação Americana Ltda. — Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 200, do Petróleo Brasileiro S/A — Entregue-se.

— N. 199, Idem — Embarque-se.

— N. 278, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Entregue-se.

— N. 197, do Petróleo Brasileiro S/A — Idem.

— N. 198, Idem, Idem.  
— N. 4544, da Fábrica Nazaré S/A. — A Contadoria, para os devidos fins.

— N. 4541, de Martin George Seligman — Verificado, entregue-se.

— N. 4532, de Carlos Navarro & Cia. — Permita-se o embarque.

— N. 4538, da Companhia Nacional de Nav. Costeira — Embarque-se.

— N. 4550, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.

— N. 4448, de Martins Melo S/A Indústria e Comércio — A 2.ª Seção.

— N. 4497, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A. — Idem.

— N. 806, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Embarque-se.

Em 12-8-61.  
— N. 4525, da Exportadora Americana Ltda. — Ao of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 4553, de Comércio e Indústrias Pires Gurreiro S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

— N. 4551, de José Olavo Rebelo Lamarão — Verificado, entregue-se.

— N. 4554, de Ubracy J. M. Cavallero — Idem.

— N. 4555, Idem, Idem.

— N. 4556, de Januario Ivaldo Mafra Silva — Como pede. A secretária para providenciar.

— N. 4561, de Importadora de Estivas S/A — Verificado, entregue-se.

— N. 4559, da Granja Desilena — Verificado, entregue-se e com a necessária transferência para o Posto do Coqueiro.

— N. 4557, de Martins Melo S/A Indústria e Comércio — Ao chefe do Posto Fiscal do Porto do Sal, para mandar assistir e informar.

— N. 4558, de Waldemiro Martins Gomes — Verificado, entregue-se.

— S/n, do Banco do Brasil S/A — Entregue-se.

— N. 322, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Idem.

— N. 4562, de Silva Lopes — Verificado, embarque-se.

— N. 4560, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Embarque-se.

— N. 4541, de Martin George Seligman — Verificado, entregue-se.

— N. 4563, de Fazenda Uberaba S/A — Verificado, embarque-se.

— N. 4569, de Moller S/A., Comércio e Representações — Ao chefe do Posto Fiscal do D. Romualdo de Seixas, para mandar assistir e informar.

— N. 4568, de David Serruya & Cia. — Aos func. Ricardo Lauzió e Jerônimo Silva, para informar.

— N. 4565, do Dr. José Manuel Ortins de Bitencourt — Ve-

rificado, entregue-se.  
— N. 4566, de Ruy Nobre de Brito — Verificado, entregue-se.  
— N. 4567, de Pery C. Alves

— Como pede. A tesouraria, para os devidos fins.  
— N. 4564, de Antonio Delgado — Verificado, entregue-se.

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral Em 22/8/61

Processos:  
N. 0633, de Zuleide Lopes Sargento — De acordo.

— Ns. 7751, de Maria do Carmo Santana; 7752, de Inês Sousa de Oliveira e 7750, de Maria Auxiliadora de Sousa — A D. P., para alterar.

— N. 7736, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — A DM, com urgência.

— N. 7762, do Comando Geral — A DM e à DOO.

— N. 0639, de Silvestre Sousa — Inscreva-se.

— Ns. 7743, de Maria José Borralho dos Santos; 7724, de Maria José Alves da Hungria; 7739, de Odete Barros Monteiro; 7728, de Walkyria Sardo Leão; 6004, de Dulcinea dos Santos Furtado; 7740, de Iolete Flexa da Silva; 6404, de José Luis Nunes Pinto; 7738, de Celestina Moura Carvalho e 7744

de Cleide de Carvalho Ferreira — A D. P. para os atos.

— N. 7758, de Casa Lohner S. A. — A D. M., para empenho.

— Ns. 0651, de Oneide de Sousa Tavares; 0653, de Florianita Nogueira da Silva; 0655, de Carlade Cardoso Ferreira Jorge; 7790

de José Cursino de Sousa Barata; 0654, de Brites Manoel Monteiro; 7741, de Maria Merandolina Dias;

0643, de Maria Soares de Souza; 7734, de Maria Alice Sedovin; 0646, de Maria Ribeiro Vaz da Silva; 7735, de Maria de Nazaré Lemos; 0650, de Maria da Penha Araujo Bittencourt; 0652, de Maria Alves de Sousa da Mata; 0657, de Nilza Teles do Couto Pinto e 0656 de Nadir dos Santos Silva Guimarães.

— N. 7726, de Léa Costa Castiel — A D. P., para o ato.

— N. 6494, de Raimunda Baraúda Silva — A D. P., para cumprir.

— Ns. 7759, de Wilma Benedita Ferreira Nunes e Clandete Pessoa da Luz e 7760, de Esmeralda Barbosa de Moura — A D. P., para alterar.

— Ns. 0467, de Maria de Nazaré Castro; 0474, de Celso Martins de Oliveira Melo e 0463 de Eunice Batista de Lima — A D. P., para alterar.

— N. 7754, do Instituto Lauro Sodré — A DM, para atender.

— N. 7753, de Maurício Ataíde Conceição — Expeça-se à DP.

— Ns. 7741 de Cecília Mathias Cabral, Marcelina Pires Rodrigues, Julia Jerônimo de Souza Pinheiro; 7761, de Alderina do Couto Abreu; 7725, de Ester Porto e 7727 de Lourdes Mota de Borborema.

— N. 0659, de Ivonilde Rolim Mendonça Cecílio e N. 0658, de Isabel Silva Barros — A carteira competente.

— Ns. 7723, de Cassilda Helena de S. Simões Rodrigues; 7730, de Josefina Irene Pinheiro; 0645, de Hilda Oliveira e Silva; 0649, de Rita Friza da Silva; 7733, de Dulce Mata Seixas; 7732, de Raimunda Monteiro Alves Neves e 0644, de Benedita Carvalho Palheta Cardoso.

— N. 7737, de Candido Marinho da Rocha — A D. O. O., para empenho.

— Ns. 0635, de Terezinha de Jesus S. Araújo; 0634, de Maria Costa Araújo; 0624, de Tereza Pereira de O. Reis; 0637, de Doralice Silveira da Silva; 0636, de Carlos Santos de Campos; 0625, de Antonia Carvalho de Miranda Rodrigues e 0499, de Paulo de Tarso Monteiro da Cunha.

— N. 0392, de Iraneide Pereira Martins — A carteira de adicionais.

— N. 5996, de Eloi de Souza Santos — A D. P., para cumprir.

— N. 7746, de Mariana Leão Dias, Dulcimar Mesquita de Brito Botelho, cóp. de assent. — A D. P.

— N. 7749, de Jaille da Silva Sanjad e n. 7748, de Raimunda Roque do Carmo.

— N. 7747, de José de Ribamar Rocque — A C. J.

— Ns. 7745, de Maria Luiza Coelho; 6189, de Manoel Fernandes Santos e 6006, de João Pereira do Nascimento.

— N. 7756, de Armando Braga Pereira — A D. P., para certificar.

— N. 7742, da Mesbla S/A — A D. M., para processar.

— N. 7755, de Soleremo Moreira — A D. M., para empenho.

— N. 7757, de Walmir de Oliveira e Silva — A D. P., para o ato.

— N. 7721, de Olgarina Santos — A D. O. O., para empenho.

— Ns. 0647, de Terezinha de Jesus Genu Cardoso e 0648, de Edeltrudes Aguiar de Moura.

— N. 7197, de Raimundo Caetano de Souza Castro — A carteira de atos.

— N. 5094, de P. Marinho Conti — Encaminhe-se ao D. O.

— Ns. 0472, de Waldemar Elias de Almeida; 0475, de Severina dos Santos Cabral; 0473, de Hermenegildo Sabino dos Santos; 0471, de Stela Barbosa Figueira — A carteira de adicionais.

Em 21/8/1961  
Ns. 0641, de Maria A. Lima e 0642, de Cecília A. de Melo, salário família — A carteira competente.

— N. 640, de Lucinda P. de Assis, adicional — A C. J.

— Ns. 0477, de Gilka C. Batista; 0566, de Consuelo G. Pena; 0518, de Manoel G. Cruz; 0512, de Maria Madalena R. Calado; 0447, de Pedro Amazonas Pedroso; 0568, de Mada Gloria Corrêa Pinto; 0470, de Lucio Pereira da Silva; 6063, de Manoel Iadair de Oliveira; 0274, de Leonila e Miranda Castro, adicional — A carteira de adicionais.

— Ns. 7538, de Raimundo Castro Damasceno, sol. equipar.; 0623 de Maria de Nazaré Murta Menezes, adic.; 7592, de Maria de Nazaré Murta Menezes, lic.; 0613, de Rodrigo Liry de Azevedo, adic.; 0612, de João Franco Sarmento, adic.; e 0619, de Francisco Noronha, adic. — A superior consideração governamental.

— Ns. 5273, de Doralice de Sousa Andrade, efetiv.; 6043, de Mário Pereira de Araújo, sol. equipr.; 6343, de Alberto Santos, sol. efetividade e 7143, de Helga Nunes Pinto Marques, aposent. — A D. P., para os atos.

—N. 7147, de Ruth Forta de Sousa e n. 7226, de Lina Ferreira da Silva Velasco, adic. — A carteira de adicionais.

—N. 7687, de Jorge M. Baíão, enc. cóp. port. — A D. P., para anotar.

—Ns. 7639, 7690, 7691, 7692, 7693, 7694, 7695, 7696, 7697, 7698, 7699 e 7700, da SEC, enc. fól. de pagamento — A conferência e empenho.

—Ns. 7701, da SSP, enc. fól. de pag. e 7703, do Serviço de Cadastro Rural, enc. fól. de pag. — A conferência e empenho.

N. 7704, da Coletoria Estadual Paes de Carvalho, sol. nom. de Walmir O. Silva — 1) Ao protocolo, para informar como despachado a 28/6/61 pelo Exmo. Sr. Governador, somente a 18/8/61 o processo foi protocolado.

—N. 7707, da Assis. Judiciária, enc. fól. pag. — A conferência e empenho.

—Ns. 7708, 7709, 7710 e 7711, da Importadora Braga, sol. pag.

— A D. M., para processar.

—N. 7714, da SEP, enc. fól. de pagamento — A conferência e empenho.

—N. 7702, de C. M. Rocha Irmão & Cia., sol. pag. — A D. M., para processar.

—N. 7712, do Tribunal de Contas — A D. M., para empenho.

—N. 7713, de Benedito S. Reis sol. cont. de tempo de serviço — A D. P., para certificar.

—Ns. 7715, de Apio Campos, sol. exoner. e 7716, da SEC, sol. exoner. e nom. — A D. P., para os atos.

—7717, da Inspetoria da Guarda Civil, sol. empenho — A D. M. e à D. O. O.

—U. 7718, da SEG, sol. mater. — A D. M., para fornecer.

—N. 7719, da SEC, sol. nome. — A D. P., para o ato.

## — A V I S O —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, tomamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetuados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### CONSELHO EXECUTIVO RESOLUÇÃO N. 34/61-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 10. de agosto de 1961, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte,

#### R E S O L U Ç Ã O :

Homologar o termo de ajuste firmado entre o D. E. R. Pa., representado pelo Sr. Eng. Diretor da Divisão Imobiliária, Atmos Emanuel Mendonça de Moraes e o Sr. Ernani Farias da Silva, para confecção de um armário, nos termos propostos e características apresentadas, pelo preço de noventa mil trezentos e oito cruzeiros (Cr\$ 90.308,00).

Sala das Sessões do C. E., em 1 de agosto de 1961. ....

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Celeste Maria Videira Cameron

Secretária "ad hoc"

Eng. Homero Cabral

Conselheiro

Eng. Elmir Nobre Saady

Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Eng. Leorne Menescal

Conselheiro  
Dr. Jorge Faciola de Souza  
Conselheiro  
Econ. Péricles Martins de Carvalho  
Conselheiro

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO PARÁ R E I T O R I A FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS

#### Edital de Concurso

De ordem do senhor Diretor da Faculdade de Direito de Alagoas, Professor Anfilóbio Jayme de Al-tavila Melo, torno público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, de primeiro de junho a vinte e oito (28) de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e hum (1-6-1961 a 28-9-1961) as inscrições para o concurso de provas e títulos, para provimento da 2a. Cadeira de Direito Judiciário Civil, do Curso de Bacharelado desta Faculdade. As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firmas reconhecidas, assinada pelo candidato ou procurador com poderes especiais para tal fim, dirigido ao senhor Diretor desta Faculdade, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão do requerente e dos documentos abaixo discriminados:

I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — atestados de sanidade física e mental e idoneidade moral;

III — título eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;

IV — diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que a este antecederam no Ministério da Educação e Cultura, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido do País ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso, estar o diploma revalidado; título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis anos (6a);

V — documento de atividade profissional ou científico que relacione com a disciplina em concurso;

VI — prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

VII — tese — (cinquenta) 50 exemplares impressos ou datilografados.

O concurso é de títulos e provas. O concurso de títulos, constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma ou qualquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original, ou revelem conceitos doutrinários pessoais e de real valor;

c) documentação relativa a atividades didáticas exercidas;

d) realização prática, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, ates-

tados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição, o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará, sucessivamente:

I — prova escrita;

II — defesa de tese;

III — prova didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluir a matéria referente a toda disciplina da cadeira em concurso e constarão do programa abaixo, organizado de acordo com a Lei n. 2938, de 2-11-1956, do qual será organizado em lista de (10) dez a vinte (20) pontos, pela Comissão Examinadora e escolhidos no dia determinado para a realização da prova.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, sendo excluído os que até a última hora do prazo para a mesma não tenham preenchido todas as formalidades legais do presente edital.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizados pela Comissão Examinadora e escolhidos, no dia determinado para a realização da prova, do programa abaixo discriminado.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja excessão não excederá de seis (6) horas.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Examinadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta minutos e será assegurado, para a respectiva defesa igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte pontos organizado pela Comissão Examinadora, do programa já referido.

São isentos de selos a tese e os demais trabalhos impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se na penúltima hora do expediente normal dest repartição, do último dia do prazo, isto é, às 17,00 horas (dezessete horas) do dia 28 de setembro de 1961.

O requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos. As provas do concurso terão por base os programas aprovados pela Congregação em 15-1-1961, e dos a quais a Secretaria, mediante solicitação, mandará cópias aos interessados.

O concurso seguirá os dispositivos da legislação federal vigente, bem como os do Regimento Interno que com aqueles não colidirem. A Faculdade reserva-se o direito de resolver sobre a realização do concurso com respeito à época de realização dele, que será anunciada como manda a lei n. 444, de 4 de junho de 1937.

Da decisão sobre o resultado.

do concurso fica excluído todo e qualquer recurso, que não seja o de nulidade.

As demais informações serão prestadas pela Secretaria da Faculdade, diariamente, no horário de oito horas e trinta minutos às onze horas e trinta minutos .... (8,30h às 11,30h) e de catorze às dezoito horas (14,00h às 18,00h).

Secretaria da Faculdade de Direito de Alagoas, em Maceió, 29 de abril de 1961.

(a.) Benedito Hybi Cerqueira — Secretário.

#### Visitas

(a.) Prof. Aníbal Jayme de Altavila Melo — Diretor.

(G. — 24/8/61)

#### SECRETARIA DE OBRAS

##### TERRAS E AGUAS

##### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta Secção, faço público que Obras Sociais e Missionárias do Araguaia, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Referências: Tendo como ponto de partida o ribeirão Santa Rosa em suas cabeceiras, daí até as suas confluências com o rio Araraís. Em seguida tomando-se ainda o mesmo ribeirão Santa Rosa como eixo a contar meia légua à margem direita e meia légua à margem esquerda, perfazendo um total de 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. Cujas áreas é beneficiada com três casas, três currais, um fecho de arame farpado com pasto e pomar um campo de pouso com 850 metros de pista provida de balisamento e biruta, destinando essa aquisição, como ajuda social ao habitante dos campos e do vale do Araguaia da Prelazia de Conceição do Araguaia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2167 — Dias 25/8, 4 e 14/9/61).

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Carlos Marques Jansen, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarca de Capanema, 40o. Termo, 40o. Município de Salinópolis e 111o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se à frente à margem direita do rio Maramupí, pelos lados de baixo e cima, com terras do Estado e fundos com a Rodovia Capanema-Salinópolis, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2886 — 15, 28-8 e 5-9-61)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Marlene de Freitas Perfeitos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 11o. Termo, 11o. Município de Tomé-Açu e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras do Estado, lado direito com terras requeridas por Osvaldo Andrade Cunha; lado esquerdo com terras requeridas por Luiz Fernando Rodrigues da Cunha e pelos fundos com terras requeridas por Dilson Cunha Borges, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado

do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2887 — 15, 25-8 e 5-9-61)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

##### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, a sra. Maria de Nazaré Simões de Oliveira, então Diretora de Educandário "Monteiro Lobato", no exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 42, n. II, da Lei n. 1846 de 12-2-60, e a requerimento do auditor dr. Moacir Gonçalves Sampson, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a sra. Maria de Nazaré Simões de Oliveira, que exerceu o cargo de Diretora do Educandário Monteiro Lobato, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar comprovação do emprego da importância de dez mil seiscientos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ ..... 10.836,00).

Belém, 4 de agosto de 1961.  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
G. — 9, 10, 11, 12, 17, 19; 22; 24; 26; 29; 30; 31-8; 1, 2, 3, 5, 7-9 61).

## — ANUNCIOS —

### TECIDOS LUSA S/A,

#### Assembléia Geral Extraordinária

##### CONVOCAÇÃO

Por este meio, convoco os srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 26, às 8 horas em sua sede social sita à Rua 15 de Novembro n. 18, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento de Capital;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 23 de agosto de 1961.

(a) — Manoel José Dias Nogueira Irmão — Presidente.

(Ext. — Dias 24, 25 e 26/8/61).

### EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA, S/A. (EMASA)

#### Assembléia Geral Extraordinária

##### CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Empresa de Mineração Amazônia, S/A. (EMASA), a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia vinte e cinco (25) de agosto corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas — Edifício Dias Paes — Salas 102/3, nesta cidade, a fim de tratarem da seguinte matéria:

- Reforma dos Estatutos Sociais;
- Aumento de capital social;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de agosto de 1961.

(a) Paulita Duarte Maia — Diretor.

(Ext. — Dias 24, 25 e 26/8/61).

### SECCÃO DO ESTADO DO PARÁ

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. .... 2.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores

desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Carlos Raymundo Luzi Affonso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Diogo Mória n. 924.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará,

em 16 de agosto de 1961. — (a) Arthur Cláudio Mello, 1o. secretário.

(T. 2929 — 19, 22, 23, 24 e 25/8/61)

### FABRICA DE CALÇADOS

#### REX S. A.

##### Convocação

De acordo com os nossos Estatutos Sociais, comunicamos aos nossos acionistas em gozo de seus direitos, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17,00 horas do dia 31 do mês de agosto corrente, na sede social, sita à Trav. da F.E.B, 89, para deliberarem sobre empréstimo a ser contraído para expansão de nossos negócios sociais e o que mais ocorrer no momento.

Belém, 23 de agosto de 1961.

Augusto Aparício Ambrózio  
Superintendente

(Ext.—Dias 24, 25 e 26/8/61)

### MARQUES PINTO,

#### EXPORTAÇÃO S/A.

##### — AVISO —

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à rua João Pessoa, n. 314, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 3627, de 20/9/1940.

(a.a.) Sampson Wallace —

Diretor-Presidente; João Vi-

eira Cardoso — Vice-Diretor.

(Ext. — 25 e 26/8/61)

### COMPANHIA DE FIAÇÃO E

#### TECELAGEM DE JUTA DE

##### SANTARÉM

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, realizada a 19 de agosto de 1961, como abaixo se declara:

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, às dezesseis horas, na sede social da empresa, no bairro da Prainha, cidade de Santarém, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém. A hora marcada assumiu a presidência dos trabalhos, aclamado pelos demais acionistas dr. Antonio Eugenio Pereira Lobo, que convidou para secretários os acionistas João Vieira Cardoso e Lahire Cavaleiro. Procedida a chamada pelo primeiro secretário, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, verificou-se haverem comparecido os acionistas que representam mais de dois terços do capital, pelo que o presidente declarou abertos os trabalhos e instalada a presente reunião. A seguir o segundo secretário procedeu a leitura do anúncio de convocação desta Assembléia, publicados nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado e Folha do Norte dos dias nove, quinze e dezoito do corrente mês de agosto e que estão redigidos como se segue: — "Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Os abai-



zo assinados, acionistas detentores de mais de um quinto do capital da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, nos termos do artigo oitenta e nove, parágrafo único, letra b), da Lei de sociedades anônimas, convocam os acionistas da mesma empresa para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na cidade de Santarém, na sede social no bairro da Prainha, no dia dezanove de agosto corrente, às dezesseis horas, para deliberarem sobre o seguinte: a) reorganização dos corpos administrativos e fiscais da sociedade; b) eleição dos novos dirigentes e membros do Conselho Fiscal; c) o que ocorrer. Belém, 8 de agosto de 1961. (a.a.) Antonio Eugênio Pereira Lobo, Kotaro Tuji, p.p. de Amazonia Sangyo Kabushike Kaisha, Kotaro Tuji, Aderbal Tapajós Caetano Corrêa, Elias Ribeiro Pinto, Lahire Cavaleiro, Elias Jorge Hage". A seguir o senhor presidente fez sentir à Assembleia que tendo terminado desde maio do corrente ano o mandato da Diretoria da sociedade e estando acéfalo o Conselho Fiscal, não mais eleito desde alguns períodos anteriores, havia necessidade de serem reorganizadas os quadros administrativos da empresa, máximo nesta hora em que ela se apresenta para alcançar a sua finalidade, com a montagem da fiação e tecelagem de juta já encomendada. Os senhores acionistas depois de amplo debate foram de acordo que havia necessidade de ser feita nova diretoria e com ela um Conselho Fiscal que cumprira as finalidades legais e estatutárias. Assim foram suspensos os trabalhos por dez minutos a fim de que os senhores acionistas pudessem organizar as suas chapas, digo cédulas de votação. Reabertos os trabalhos verificou-se o pleito que deu o seguinte resultado: Diretor-presidente Dr. Antonio Eugênio Pereira Lobo, brasileiro, casado, engenheiro-civil, residente em Belém; Diretor-gerente Elias Ribeiro Pinto, brasileiro, casado, residente em Santarém; Diretor-comercial Dr. Kotaro Tuji, brasileiro naturalizado, casado, agrônomo residente em Belém; Diretor-secretário Osman Bentes de Sousa, brasileiro, casado, residente em Santarém. Conselho Fiscal, membros efetivos: dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, advogado, casado, residente em Belém; Adalberto Marques, brasileiro, banqueiro, residente em Belém e Aderbal Tapajós Caetano Corrêa, brasileiro, fazendeiro, residente em Belém; suplentes: Elias Jorge Hage, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém, Odorico Reis de Almeida, brasileiro, residente em Santarém e Miguel de Oliveira Campos, brasileiro, casado, residente em Santarém. A seguir o senhor presidente pediu à Assembleia Geral que fixasse a remuneração da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. O acionista Elias Ribeiro Pinto com a palavra fez sentir que a sociedade ainda não está operando embora se prepare para a instalação de sua fábrica de fiação e tecelagem de juta, o que

ainda vai durar algum tempo, e assim propunha que se fixasse uma remuneração simbólica quer para os Diretores quer para os membros efetivos do Conselho Fiscal, até que a Assembleia Geral ordinária do ano de mil novecentos e sessenta e dois, possa se pronunciar com mais segurança sobre o assunto. Propunha, assim, uma remuneração anual de um cruzeiro para cada membro da diretoria e cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Submetida a proposta à discussão e a seguir à votação, foi aprovada unanimemente. A seguir o senhor presidente fez sentir à Assembleia Geral que não tendo se reunido regularmente a assembleia geral ordinária da sociedade para apreciação do balanço e contas do exercício de mil novecentos e sessenta e estado extinto o mandato do Conselho Fiscal anterior, havia necessidade de se tomar uma providência para a regularização dos assuntos ligados a esse balanço. O acionista Lahire Cavaleiro propôs que as contas do exercício anterior fossem encaminhadas ao Conselho Fiscal ora eleito, para que se pronuncie sobre elas, de modo que oportunamente seja convocada nova reunião da Assembleia Geral que decidirá sobre essas contas com seguro conhecimento de causa. A proposta submetida à discussão e votação foi aprovada sem discrepância. A seguir o senhor presidente propôs um voto de louvor a atuação dos ex-diretores Moisés Israel e Jacatuna Maia, pelos relevantes serviços prestados durante as suas gestões, digo ao tempo em que exerceram o desempenho de seus mandatos, em prol do engrandecimento da Companhia, o que foi aprovado. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos e lida a presente ata, foi ela achada conforme, pelo que foi aprovada e vai assinado pela mesa e demais acionistas presentes.

Santarém, 19 de agosto de 1961. (a.a.) Antonio Eugênio Pereira Lobo; João Vieira Cardoso; Lahire Cavaleiro; p.p. Indústrias I. B. Sebbá, S/A. — Lahire Cavaleiro; p.p. Amazonia Sangyo Kabushike Kaisha — Kotaro Tuji; Kotaro Tuji; Elias Ribeiro Pinto; p.p. Governo do Estado do Pará — Elias Ribeiro Pinto; p.p. Elias Jorge Hage — Sérvulo Otaviano de Matos; Sérvulo Otaviano de Matos; Filomena das Chagas Branco; Odorico Reis Almeida; Manoel Bezerra da Cunha; Milton Régia de Souza; p.p. Lindolfo S. Silva — Milton Régis de Sousa; p.p. Wilson José Pereira — Milton Régis de Sousa; Ignácio Ubirajara Bentes de Sousa; Ramiro Duarte Brito; Osman Bentes de Sousa; Marques Pinto Exportação S/A. — João Vieira Cardoso; Nautilio Duarte Veludo.

A presente é cópia autêntica da ata lavrada no livro de atas das reuniões da Assembleia Geral, com a qual confere.

Santarém, 19 de agosto de 1961. Antonio Eugênio Pereira Lobo Presidente da Assembleia Geral (D. 25/8/61)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 352 — DE 25 DE MAIO DE 1961  
O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157,

de 24-12-1948,

### RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Estudos e Projetos o servidor Claudio Guimarães Ferreira, Aux. de Engenheiro lotado na D.G.C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de maio de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 395 — DE 12 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

### RESOLVE:

Classificar, na função de Escriurário, o servidor Miguel Serafim da Silva, Aponentador, lotado no 2o. Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 468 — DE 4 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

### RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-6-1961 (um) 1 ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares ao servidor Alexandre Auad Neto, Aux. de Engenheiro, lotado na Divisão Industrial, de acordo com o despacho do Sr. Eng. Diretor Geral, exarado no Processo de n. 650/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 469 — DE 4 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

### RESOLVE:

Conceder, a partir de 10-5-1960, ao servidor Raimundo Silva, Vigia, lotado na D.M.E., o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Ass. Jurídica constante do Processo n. 2666/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 470 — DE 4 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

### RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-8-1961, seis (6) meses de licença especial ao funcionário João Torres de Lima, ocupante do cargo de Escriurário, ref. 4, classe 3, lotado na Seção do Pessoal, de conformidade com o art. 116 da Lei Estadual 749, de 24-12-1953 e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica constante do Processo n. 250/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo  
Diretor Geral

Conceder, a partir de 10-5-1960, ao servidor Raimundo Silva, Vigia, lotado na D.M.E., o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Ass. Jurídica constante do Processo n. 2666/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 471 — DE 4 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 471 — DE 4 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 471 — DE 4 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 471 — DE 4 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 471 — DE 4 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 472 — DE 4 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de .... 6-7-1959, ao servidor João Fernandes Diniz, Pedreiro do 2o. Distrito, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150 de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da d. Ass. Jurídica constante do Processo n. 1630/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 473 — DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Desligar deste Departamento o servidor Casemiro Mendes de Queiroz, Capataz Geral da 1a. Residência e a contar de 13-6-1961, em face de lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez conforme comunicação constante do Ofício DP/SB-128/61, do IAPFESP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 474 — DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157,

de 24-12-1948,

RESOLVE:

Desligar deste Departamento o servidor Antonio Brito do Nascimento, Capataz da 1a. Residência, e a contar de 13-6-1961, em face de lhe ter sido concedida aposentadoria por velhice, conforme comunicação constante do Ofício DP/SB-129/61 do IAPFESP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 475 — DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de .... 1-7-1961, seis (6) meses de licença especial a funcionária Lygia Loureiro Pinho, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe 3, lotada na Divisão de Trânsito, de conformidade com o art. 116 da Lei Estadual 749, de 24-12-1953 e tendo em vista o parecer da Ass. Jurídica constante do Processo n. .... 1064/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 476 — DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de .... 5-5-1961, à funcionária Lygia Loureiro Pinho, ocupante do cargo de Oficial Administrativo ref. 12, classe 3, lotada na Divisão de Trânsito, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos de acordo com o art. 145 da Lei Estadual n. 749, de .... 24-12-1953, aplicável ao servidor por força do art. 1o. do Decreto 1935, de 28-12-1955,

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 477 — DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de .... 15-11-1960, ao servidor Pedro Loureiro, Servente, lotado na D.S. — Fachina, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em Processo n. 2362/60 sua certidão de casamento e de nascimento de seus dois filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 478 — DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de .... 15-11-1960, ao servidor Pedro Loureiro, Servente, lotado na D.A. — Fachina, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução 150, de 26-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da d. Ass. Jurídica, constante do Processo n. 2362/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 479 — DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido o Contrato de Trabalho de n. 144/60, de 16-11-1960 que admitiu o sr. Guilherme de Nobre e Silva, como Sub-Assessor Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 480 — DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de .... 8-8-1960, ao servidor João Ribeiro Viana, Mecânico da O.R.M.-1, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 1935/60 sua certidão de casamento e de nascimento de seu filho menor, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 481 — DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de .... 8-8-1960, ao servidor João Ribeiro Viana, Mecânico da O.R.M.-1 o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da d. Ass. Jurídica constante do Processo n. 1935/60.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 482 — DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Arthur Martins da Silva, Diretor de Contabilidade do Quadro Único, para responder pelo expediente da D.E.F., no impedimento de seu titular, que deverá entrar em gozo de férias a contar de 10 de julho próximo vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 483 — DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de trinta (30) dias o servidor Adilson Crispin Dias, Ajudante da D.M.E., por ter se empenhado em luta corporal dentro do recinto de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 484 — DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de trinta (30) dias o servidor João Cavalcante de Barros, Ajudante da D.M.E., por ter se empenhado em luta corporal dentro do recinto de

serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 485 — DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 1-7-1961, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares ao servidor Jovelino Rodrigues Pastana, Mecânico lotado na O.R.M.-1 Castanhal, de acordo com o despacho do Sr. Eng. Diretor Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 486 — DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, para o Conselho Executivo, o funcionário Sandoval Salgado Maceió, Contínuo deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 487 — DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, o Contrato de Trabalho de n. 107/58, de ... 14/12/1958, que admitiu o Braçal Raimundo Duarte Rodrigues, por não serem mais necessários os seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 488 — DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Eng. Antônio Pedro Martins Vianna, para responder pela Diretoria Geral, enquanto perdurar o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 489 — DE 6 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Eng. Izidoro Gama Calandrini de Azevedo, para responder pela Assistência Técnica, enquanto perdurar o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 490 — DE 10 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 10-2-1961, ao funcionário Hilário Francisco Camorim Colares, oficial administrativo do Quadro Único deste Orgão, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com os artigos 10. e 80. da Resolução n. 150, de 24-12-1954, do Conselho

Rodoviário, e tendo em vista os pareceres da d. Assistência Jurídica, constantes dos Processos n. 898 e 1396/61. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 491 — DE 11 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover o funcionário Victor dos Santos Maia, Oficial Administrativo, Ref. 12, classe 3, da Seção do Pessoal para o Arquivo Geral da Divisão Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 492 — DE 12 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Manter o efeito da Portaria n. 204/60-DG, de 19-4-60, que mandou servir em Monte Alegre o Sr. Taciano Pinto Frias, para realizar serviços peculiares à sua função, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo  
Diretor Geral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 5.435

## RESOLUÇÃO N. 6/61

Processo P-59/61

Eleva a cinquenta por cento (50%) a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus Cyrene Alha de Oliveira e Silva, Oficial-Judiciário símbolo PJ-3.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições, e

Considerando que, na forma das Resoluções n. 6/57, de 8/7/57 e 16/58, de 5/12/58 deste Egrégio Tribunal Regional, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região tem direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases concedidas ao pessoal das secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Considerando que, no presente processo a referida funcionária requer gratificação adicional de 50%, por haver completado 20 anos de serviço público no dia 26 de junho do corrente ano;

Considerando que o Serviço do Pessoal, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, constantes de seus assentamentos individuais, concluiu que a mesma completou 20 anos de efetivo exercício em 26 de junho de 1961, tendo direito a gratificação adicional de cinquenta por cento (50%) a partir do dia imediato.

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conceder a Oficial-Judiciário símbolo PJ-3, Cyrene Alha de Oliveira e Silva, gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a cinquenta por cento (50%) do respectivo vencimento, a partir do dia 27 de junho do ano em curso.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 4 de agosto de 1961.

(aa) Raymundo de Souza Moura, Presidente; Orlando Teixeira da Costa, Juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, Juiz; Antonio Pinheiro do Nascimento, Juiz.

## RESOLUÇÃO N. 9/61

Processo P-61/61

Eleva a quarenta por cento (40%) a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus Orlando Salomão Zoghbi, Arquivista símbolo PJ-3.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das

## EDITAIS JUDICIAIS

Resoluções n. 6/57, de 8/7/57 e 16/58, de 5/12/58 deste Egrégio Tribunal Regional, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região tem direito a gratificação adicional por tempo de serviço nas bases concedidas ao pessoal das secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Considerando que a Resolução n. 20/59, de 9 de novembro de 1959 concedeu gratificação adicional de 30% ao Arquivista Orlando Salomão Zoghbi por haver completado 10 anos de serviço público efetivo;

Considerando que, no presente processo, o referido funcionário requer gratificação adicional de 40%, por haver completado 15 anos de serviço público no dia 30 de junho do ano em curso;

Considerando que o Serviço do Pessoal, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, constantes de seus assentamentos individuais, concluiu que o mesmo completou 15 anos de efetivo exercício em 30 de junho de 1961, tendo direito a gratificação adicional de quarenta por cento (40%) a partir do dia imediato.

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conceder ao Arquivista símbolo PJ-3, Orlando Salomão Zoghbi, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a quarenta por cento (40%) do respectivo vencimento, a partir do dia 1 de julho do corrente ano.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de agosto de 1961.

(aa) Raymundo de Souza Moura, Presidente; Aloysio da Costa Chaves, Juiz; Cassio Pessoa de Vasconcelos, Juiz; Antonio Pinheiro do Nascimento, Juiz.

## RESOLUÇÃO N. 10/61

Determina providências para cálculo das diárias aos Juizes e servidores desta Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, tendo em vista o interesse do serviço; e

Considerando que a lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispõe, no artigo 135, que "ao fun-

cionário que se deslocar da sua repartição em objeto de serviço conceder-se-á uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada", e pelo artigo 136, aduz que "o arbitramento das diárias consultará a natureza, o local e as condições de serviço...";

Considerando que pelo Decreto n. 50.254, de 3 de maio de 1961 o Senhor Presidente da República regulamentou a referida lei, determinando, no artigo 3.º, que "a diária não poderá ser inferior a um trinta avos (1/30) da referência base do menor nível de vencimento no Serviço Público Federal";

Considerando que, conforme estabelece o artigo 87, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República, expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

Considerando, entretanto, que de acordo com o artigo 97, da mesma Constituição, gosam os Tribunais de autonomia administrativa e financeira e a estes compete organizar seus regimentos internos;

Considerando que, pelo artigo 131, do Regimento Interno deste Tribunal Regional aplica-se ao pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região a legislação concernente aos servidores públicos civis da União, no que couber;

Considerando que, assim, dispondo este Tribunal Regional o quadro próprio, para seus Juizes e funcionários, com padrões e símbolos de vencimentos peculiares aos seus serviços, na forma da lei, deve a disposição do artigo 3.º do aludido decreto n. 50.254, tomar por base, no item A, o vencimento de servente, que é o menor nível existente no quadro desta Região, e no item B, o vencimento de Juiz do Tribunal Regional, por ser o maior nível no mesmo quadro regional autonomo;

Resolve determinar à Secretaria deste Tribunal Regional a observância dos princípios supra enunciados, quanto à organização das folhas de pagamento de diárias de Juizes e funcionários desta Região.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de agosto de 1961.

(aa) Raymundo de Souza Moura, Presidente; Aloysio da Costa Chaves, Juiz; Antonio Pinheiro do Nascimento, Juiz; Antonio Alves Ramos Neto, Juiz; Cláudio Borborema, Procurador Regional.

## RESOLUÇÃO N. 11/61

Processo P-63/61

Defere reclamação sobre o cálculo do nível universitário e determina outras providências.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, tendo em vista a reclamação apresentada pelo M.M. Juiz do Trabalho, Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, dr. Cassio Pessoa de Vasconcelos, a 8 do corrente mês;

Considerando que o requerente alega que foi errôneo o cálculo do adicional correspondente ao nível universitário, mandando pagar pelo art. 74, da lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960, porisso que, cabendo-lhe 25% a esse título, sobre seu vencimentos, o total destes deve evidentemente incluir o acréscimo decorrente do seu tempo de serviço, conforme o art. 12, inciso III, da lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958, por ter o requerente mais de 25 anos de serviço público;

Considerando que o serviço do pessoal desta Região informa e opina favoravelmente ao pedido, tendo em vista que a lei n. 3.414, de 1958, não se refere a adicional por tempo de serviço mas sim a "acréscimo de vencimentos" em virtude do tempo de serviço;

Considerando que o Dr. Procurador Regional opinou favoravelmente, pelo mesmo fundamento;

Considerando que a lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis da União, inclui entre as vantagens do serviço o "adicional por tempo de serviço", que considera uma gratificação (arts. 145 e 146);

Considerando, entretanto, que a lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958, que fixa os vencimentos dos Juizes Federais, não se refere a adicional ou gratificação por tempo de serviço, mas expressamente a "acréscimos de vencimentos" devidos aos membros do Poder Judiciário, na proporção de 20%, de 25%, de 30%, de 35% e 40%, de acordo com o tempo de serviço (art. 12);

Considerando que o art. 19, da citada lei n. 3.414, corrobora essa conclusão, distinguindo entre gratificação adicional prevista pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e acréscimo de vencimentos, determinada pela

Aludida lei, pois assim estatue:

"A gratificação adicional por tempo de serviço prevista no art. 146, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, não é devida aos Juizes, aos membros do Ministério Público e aos mais servidores públicos referidos nesta lei, desde que já percebem os acréscimos de vencimentos em virtude de leis específicas;"

Considerando que cumpre ainda acentuar que o Congresso Nacional, apreciando o voto oposto pelo Senhor Presidente da República ao art. 20 da citada lei n. 3.414, rejeitou dito voto, restabelecendo a seguinte expressão do dispositivo:

"Art. 20. .... e os acréscimos a que se refere o seu art. 12". (D.O. de 14-11-58).

Considerando, em face desses dispositivos legais, é inquestionável que se trata de aumento de vencimentos puro e simples a vantagem de que trata o art. 12, da lei n. 3.414, e portanto deve integrar, para todos os efeitos, o cálculo do vencimento do juiz beneficiado, conforme pleiteia o digno magistrado requerente;

Considerando que a correção do cálculo ora pleiteada deve evidentemente ser estendida a todos os Juizes em situação semelhante, para fiel cumprimento da lei;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região deferir o requerimento de fls. para o fim de determinar que o cálculo da gratificação correspondente ao nível universitário do requerente seja efetuado sobre a totalidade dos seus vencimentos, inclusive do acréscimo previsto no art. 12, da lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958; determinar, outrossim, que seja corrigido o cálculo a partir de 1 de janeiro de 1961, conforme o disposto no art. 97, da lei n. 3.780 de 12 de julho de 1960; determinar, finalmente, que essas correções sejam extensivas aos demais interessados, por ser de direito de justiça.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de agosto de 1961

(aa) Raymundo de Souza Moura, Presidente e Relator; Aloysio da Costa Chaves, Juiz; Antônio Alves Ramos Neto, Juiz; Antonio Pinheiro do Nascimento, Juiz; Cláudio Motta de Borborema, Procurador Regional.

Relação das ementas e decisões proferidas por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, durante o mês de maio.

## ACÓRDÃO N. 59/61

Processo TRT — 33/61

Requerente — Ari Marques.  
Recorridos — Deoclides Maria da Conceição e Raimundo Lacerda da Cruz.

Ementa — Confirma-se a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para negando-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida, e determinar, outrossim, que sejam exteidas cópias autênticas dos depoimentos das testemunhas, interrogatório do reclamante e trecho da sentença, que se referem positivamente à prática do contrabando sob a responsabilidade do reclamado e enviadas tais peças ao doutor Procurador Geral da República, para os fins de direito.

## ACÓRDÃO N. 60/61

Processo TRT — 39/61

Requerente — João Marinho Guimarães.  
Recorrido — Prefeitura Municipal de Manaus.

Ementa — Confirma-se a sentença que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para negando-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

## ACÓRDÃO N. 61/61

Processo TRT — 41/61

Requerentes e Recorridos — Anastacio da Conceição e Souza e Booth Brasil Limited.

Ementa — Confirma-se toda decisão proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, tomar conhecimento de ambos os recursos para, negando-lhes provimento, confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

## COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público Judicial

Segunda Praça

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial em Segunda Praça, com o prazo de vinte dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia doze (12) do próximo mês de Setembro, às dez (10) horas, no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II e sala de audiência do titular acima, irão a público pregação de venda e arrematação em Leilão Público Judicial em segunda praça, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva que a Indústria Brasileira de Embalagens S/A (IBESA), sociedade anônima, sediada em São Paulo, com filial nesta cidade à Av. Presidente Vargas, Edifício Importadora, sala 308, move contra Miroslav Koudela e mulher Vera Koudela Ova, brasileiros naturalizados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta capital, a saber:

Um Lote de terras, na travessa João Coelho, município de João Coelho, neste Estado, medindo 80 metros de frente ou o que realmente for, por 150 metros de fundos e mais a sobra situada nos fundos do lote contíguo, medindo 110 metros de frente por 50 metros de fundos, os quais terrenos confinam com os lotes da travessa Aratanha;

Um Lote de terreno com área de 12.100m<sup>2</sup>, isto é 110 metros de frente ou o que realmente for, por 110 metros de fundos, no referido município de João Coelho, limitando-se pela frente com a travessa Lira e pelos fundos com terras devolutas, contendo essas terras, uma casa para residência, pela travessa Augusto Olímpio e outras benfeitorias, como sejam: pimental, árvores frutíferas e móveis guardando a casa de residência, constituindo os dois lotes mencionados a propriedade denominada Granja Lucydeia.

Um Lote de terreno, contendo uma barraca, situada na travessa Aratanha, hoje Irmãos Santana,

no citado município de João Coelho, medindo 73 metros de frente por 83,10 metros de fundos, confinando pela frente com a referida travessa Aratanha, pelo fundos e pelo lado de baixo, ou sul, com a Granja Lucydeia e pelo lado de cima ou norte com terreno dos herdeiros ou sucessores de José Franjas, imóveis avaliados em dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao preposto de leiloeiro, sr. Antônio Carlos de Oliveira, que aceitará o de quem mais oferecer. — O Comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Leiloeiro, Porteiro, Escrivão, custas da arrematação respectiva carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de agosto de 1961 — Eu, Osmar Andrade, Escrevente Juramentado do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, no impedimento do Escrivão Vitalício, mandei datilografar e subcrevo.

(a) José Amazonas Pantoja — Juiz de Direito da 5ª. Vara da Comarca da Capital.

(T. 2963 — Dia 25[8]61).

## COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público Judicial

Segunda Praça

O Doutor Stênio do Carmo, Juiz de Direito da 3ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial em Segunda Praça, com o prazo de dez dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia trinta (30) do corrente mês de agosto, às dezesseis (16) horas, no local onde se encontra depositado (Posto de Combustível de propriedade do sr. Fred Michel Quemel, à rua São São, Povoação, nesta cidade) irá a público pregação de venda e arrematação em Leilão Público, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do principal e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva que a Fábrica Nazaré S/A, sociedade comercial, estabelecida nesta cidade à travessa Frutuoso Guimarães, n. 211, move contra a firma José Luiz de Sá & Cia., sediada nesta cidade, à travessa 7 de Setembro, a saber:

Barco Motor denominado Zé Luiz com motor Ford de 105 HP, com capacidade para cinquenta (50) toneladas, em perfeito estado de funcionamento, com demais características constantes dos respectivos títulos de propriedade e registro na Capitania dos Portos, avaliado em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao sr. Mota, preposto de leiloeiro, que aceitará o de quem mais oferecer.

O Comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Leiloeiro, Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de agosto de 1961. — Eu, Osmar Andrade, Escrevente Juramentado do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, no impedimento do Escrivão Vitalício, mandei datilografar e subcrevo.

(a) Stênio do Carmo — Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca da Capital.

(T. 2964 — Dia 25[8]61).

## COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta

(30) dias

A doutora Leda Horta de Souza Moita, 1ª. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível da Comarca da Capital — Otávio Augusto de Macedo, brasileiro, naturalizado, viúvo, corretor, residente e domiciliado nesta cidade, vem, muito respeitosamente, expor e requerer a V. Excia., o seguinte: — O Supte., no dia 20 de fevereiro de 1958 recebeu de João José da Silva, português, casado, comerciante, que residia e era domiciliado na Vila do Mosqueiro, uma promissória no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) — vencível no dia 18 de maio de 1959. — Tendo o devedor falecido, o Supte., interveio no processo de inventário do mesmo que se processou pelo Cartório do Escrivão Odôn Gomes da Silva, e obteve o seguinte despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz que o presidiu: — "Defiro o pedido do pagamento do crédito constante da promissória de fls. 103, débito esse com que concordaram os interessados". (Doc. n. 1). Nada obstante essa providência e despacho judiciários, o inventário foi terminado sem que fosse abandonado qualquer bem para pagamento determinado pelo Juízo do Feito, tendo sido a partilha concluída entre os herdeiros do de-cujus sem essa providência.

Assim pois, vem o supte., propor a presente ação executiva contra os herdeiros do de-cujus, constantes do documento junto sob n. 11 e cujos nomes são os seguintes: — Agostinho José, Alzira Marques Silva, Rosa Marques Silva, Antônio José, Manoel José, Bento José, Pedro José e Mabeatriz. — E, como não constem dos autos os domicílios dos mesmos, vem o Supte., requerer a V. Excia., se digno de mandar citar por edital os referidos herdeiros que concordaram com o pagamento desse título no processo do inventário, para, no prazo legal contado do dia do término do mesmo edital, pagar a referida quantia de quinze mil cruzeiros, sob pena de não o fazerem, ser procedida a penhora em tantos bens dos mesmos quantos bastem para pagamento do principal reconhecido e confessado pelos mesmos, ficando igualmente citados para todos

os termos da presente ação que deve afinal ser julgada procedente para o fim de serem ditos herdeiros condenados a pagar o referido principal, juros da mora, custas e honorários do advogado na percentagem de vinte por cento, como é de praxe e da mais inteira justiça e direito. Belém, 20 de julho de 1961. P. P. Francisco Chaves Neto. — Despachos da doutora Pretora: — D. A. Conclusos. Belém, 24/7/61. Leda Moita. — Faça-se a citação requerida na inicial, com as cautelas legais, com o prazo de 30 (trinta) dias. — Belém, 21/8/61. Leda Moita. — Belém, 21/8/61. Leda Moita. — E para que chegue ao conhecimento de Tódos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de agosto de 1961. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. Leda Horta de Souza Moita, 1a. Pretora do Cível e Comércio.

(Dia 25/8/61).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Araújo Silva e Luzia Eunice Cardoso Alves, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Julio Tavares da Silva e Julia de Araújo Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Moacir Nunes Alves e S. não citada. — Manoel Cardoso da Silva e Raimunda Rodrigues Ramos, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Clemencia Paiva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Ramos de Alcantara e Rosa da Silva Ramos, res. na cidade. — André Floriano dos Santos e Dolora Rodrigues Benkamin, ele solt. nat. do Pará, marítimo, filho de Antonio dos Santos e Maria dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Afonso Rodrigues Beniamin e Carolina Roberto do Carmo, res. na cidade. — José Andrade e Maria de Lourdes Oliveira, ele solt. nat. do Pará, soldador, filho de Ezequiel José Pereira e Lidia Andrade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Roldinho Joé de Oliveira e Maria Evarista Xavier de Oliveira, res. na cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 23 de agosto de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos no capital assino.

(T. 2954 — 24 e 3108061)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio da Silva Sales e Eunice Pereira Silva, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Aprigio da Silva Sales e Maria Jovem da Silva Sales, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Edith Pereira da Silva, residente nesta cidade. José Raimundo de Oliveira Barata e Maria de Jesus Colação Velas, ele solteiro, natural do

Pará, marceneiro, filho de Roberto Macezo Barata e Joana Oliveira Barata, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Colação Veras e Florencia Maria da Silva Veras, residente nesta cidade. Raimundo Alves Araújo e Izabel Sanches Pantoja, ele solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Pedro Paulo Araújo e Leonor Alves de Araújo, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Pantoja e Virginia Pantoja, residente nesta cidade. José Maria Travassos e Manoelina da Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Alzira da Silva Pereira, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de agosto de 1961 e eu Francisco Gemaque Tavares Jr., oficial substituto de casamentos nesta capital assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2921 — 18 e 25/8/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Guedes da Costa e Dirce Vidinha Ferreira Lopes, ele solteiro, natural de Portugal, comerciante, filho de Serafim de Oliveira Costa e Belmira Guedes de Souza, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Albino Vidinha Ferreira Lopes e Maria Fonseca Ferreira Lopes, residente nesta cidade. Adolfo Teixeira Alves e Alice de Jesus Sampaio, ele solteiro, natural do Pará, marítimo, filho de Izabel Teixeira Alves e Esmeralda de Sena Ribeiro, ela solteira, natural do Ceará, doméstica, filha de José Sebastião Sampaio de Anelica Sampaio de Jesus, residente nesta cidade. Djalma Teixeira Machado e Lucileia Vieira Teles, ele solteiro natural do Pará, comerciante, filho de Francisco Machado e Carmen Teixeira Machado, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Ivo da Cunha Teles e Euclidia Vieira Teles, residente nesta cidade. Raimundo Nonato da Motta Guerra Thormont e Norma Nazareth Pires dos Reis Bentes, ele solteiro natural do Pará, fazendeiro, filho de Rodolpho de Silva Santos Thormont e de Violeta da Motta Guerra Chermont, ela solt., natural do Pará, doméstica, filha de Flavio de Oliveira Bentes e Zoé Pires dos Reis Bentes, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de agosto de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2920 — 18 e 25/8/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Menezes e Benedito dos Santos Silva, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Raimundo Ferreira Menezes e Maria de Na-

zaré Menezes, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Abilio dos Santos e Maria Antonia de Souza, res. nesta cidade. Augusto Olimpio Salgado Borges e Mariza Gama Pereira, ele solteiro, natural do Maranhão, filho de Hipolito Thiago Borges e Neide de Oliveira Slago Borges, ela solt., natural do Rio de Janeiro, doméstica, filha de Ernesto Jorge Pereira e Aduzinda Liborio Pereira, res. nesta cidade. João Santos Assunção e Maria Amélia Gonçalves da Costa, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Manoel Assunção e Raimunda Santos Assunção, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Eudoxio da Costa e Rosenda Gonçalves da Costa, residente nesta cidade. Raimundo Silva Memória e Maria Lucia Nascimento Medeiros, ele solteiro, natural do Pará, sapateiro, filho de Maximiana Memória da Silva e Maria de Lourdes Memória, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Luiz Garcia de Medeiros e Maria Nascimento Medeiros, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de agosto de 1961. E eu Francisco Gemaque Tavares Jr., oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2925 — 19 e 26/8/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Joacyr Xavier Loureiro dos Remédios e Rosemary Brito Fonseca, ele solt. natural do Maranhão, barbeiro, filho de Manoel dos Remédios e Odeth de Oliveira Loureiro, ela solt., natural do Pará, doméstica, filha de João Nascimento Fonseca e Arabela Brito Fonseca, res. nesta cidade. Raimundo Nonato de Oliveira e Alda Rodrigues, ele solteiro, natural do Maranhão, braçal, filho de Maria Romana de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo da Silva Rodrigues, residente nesta cidade. Paulino Sozinho de Nazareth e Maria da Conceição dos Santos, ele solteiro, natural do Pará, padeiro, filho de Alfredo Raimundo de Nazaré e Leocrecia Sozinho de Nazaré, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Luiz Antonio dos Santos Cosma da Conceição dos Santos, residente nesta cidade. Edmilson Laercio Silva de Almeida e Marina Corrêa de Melo, ele solteiro, nat. do Pará, serralheiro, filho de João Ferreira Silva de Almeida e Vitalina Silva de Almeida, ela solt., natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Pio de Melo e Ruth Jorge Corrêa de Melo, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de agosto de 1961. E eu Francisco Gemaque Tavares Jr., oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2926 — 19 e 26/8/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Euclides de Brito Pereira e Medoestina Gomes, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Cos-

ta da Silva e Deolinda Vitoria da Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Julia Gomes de Araújo, res. n/ cidade. — Gilberto da Silva Costa e Tecla de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, func. estadual, filho de Santino Ferreira da Costa e Jeronima da Silva Costa, ela solt. nat. do Pará, prof. regente, filha de Albero Lopes e Alide de Oliveira Lopes, res. na cidade. — Raimundo Nonato de Conceição e Venina de Jesus Lyra, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Bibiana Maria da Conceição, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Raimundo Manoel de Lyra e Thereza Maric de Jesus Lyra, res. n/ cidade. — Luiz Carlos Pereira de Souza e Aida de Araújo França, ele solt. nat. do Pará, escriturário, filho de Vicente Pereira de Souza e Amalina Pinho de Souza, ela solt. nat. do Pará, prof. humanista, filha de Genézio Soares de França e Cecília de Araújo França, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Pará, aos 23 de agosto de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital assino: Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2953 — 24 e 3108061)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de seis meses O Doutor Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 3a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara Cível e privativa de Órfãos Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio de Maria do Carmo Silva Fonseca, viúva de Abel Fonseca Moreira, que também assinava Abel Fonseca, falecido no dia vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), cujo processo corra perante este Juízo e cartório do escrivão abaixo assinado, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Maria do Carmo Silva Fonseca, no estabelecimento comercial sito à Avenida Independência n. 311 (Sapataria A Comestidora) e na casa residencial sito à travessa 14 de Abril, n. 246, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicada seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores de cujus, para, no prazo de seis meses que corre a primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Sr. Curador ad-hoc. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografel e subscrevi. — (a.) Raimundo Guilhon de Oliveira.

(G. — 24/5; 24/7; 24/8; 24/9; 24/10 e 24/11/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 1.310

ACÓRDÃO N. 4006

(Processo n. 8903)

Requerente: — Sr. Hildebrando Azevedo, respondendo pelo expediente do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hildebrando Azevedo, respondendo pelo expediente do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro nesta Tribunal, com o ofício n. 844-61, de 4-7-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 400, às fls. 159, do Livro n. II, o decreto de aposentadoria de Raimunda da Silva Ataíde, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Alto Ferurú, município de São Caetano de Odivelas, percebendo Cr\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil oitocentos e vinte cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172, de 17 de janeiro de 1961, tendo sido decretada de acordo com o art. 10., da Lei n. 1538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos exmos. srs. ministros Augusto Belchior de Araújo e Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expuseram, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de julho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator. — RELATÓRIO: "Em ofício n. 844, de 4-7-61, o sr. Hildebrando Azevedo, respondendo pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Egrégia Corte, a aposentadoria de Raimunda da Silva Ataíde, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, em exercício na Escola do lugar Alto Ferurú, município de São Caetano de Odivelas.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Decreto governamental tem a seguinte redação:

### "DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda da Silva Ataíde, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Alto Ferurú, município de São Caetano de Odivelas, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 217, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.

(aa.) Newton Burlamaqui de Miranda, governador do Estado em exercício. — Antonio Moreira Junior, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

O tempo de serviço da funcionária não está rigorosamente contado, o que foi notado pelo Sr. Ministro Presidente deste Tribunal que, em despacho às fls. 12, calculou esse tempo em 23 anos, 3 meses e 10 dias (fls. 9).

A certidão de nascimento da aludida professora atesta que a mesma conta 59 anos de idade fls. 5).

Ouvidos os órgãos técnicos desta Augusta Corte, estes, às fls. 14 e 15, afirmam que a funcionária faz jus a uma aposentadoria anual de Cr\$ 88.320,00.

O Ministério Público, por intermédio do titular da Sub-Procuradoria, emitiu parecer, às fls. 17 e 18, pela regularidade do processo e registro solicitado.

É o relatório.

VOTO: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nego o registro, com apoio nos meus votos anteriores em casos análogos".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente:  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4007

(Processo n. 8917)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com os ofícios ns. 791 e 792 de 11-7-61, recebido e protocolado a 12-7-61, sob o n. 419, às fls. 197 e 198 do Livro n. II, os seguintes créditos especiais:

1.º — de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), em favor de Pascoal Bailão da Fonseca, aberto pela Lei n. 2137 de 6/1/61 (D. O. de 12-1-61);

2.º — de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), em favor de Belkiss Saraiva dos Santos, aberto pela Lei n. 2138, de 6/1/61 (D. O. de 12-6-61);

3.º — de Cr\$ 867,10 (oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e dez centavos), em favor de Adalgisa Moraes da Costa, aberto pela Lei n. 2141, de 6/1/61 (D. O. de 12-6-61);

4.º — de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros), em favor de Gonçalo Batista de Moura, aberto pela Lei n. 2142, de 6/1/61 (D. O. de 12-6-61);

5.º — de Cr\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem cruzeiros), em favor de Iracema Barros

Absalem, aberto pela Lei n. 2144, de 6/1/61 (D. O. de 12-1-61);

6.º — de Cr\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos cruzeiros), em favor de Henriqueta Viégas Corrêa, aberto pela Lei n. 2146, de 9-1-61 (D. O. de 12-6-61);

7.º — de Cr\$ 22.386 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros), em favor de Isaac Braz do Nascimento, aberto pela Lei n. 2147, de 9-1-61 (D. O. de 12-1-61);

8.º — de Cr\$ 7.699,90 (sete mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos), em favor de Avelino Neves Branco, aberto pela Lei n. 2148, de 9-1-61 (D. O. de 1-1-61);

9.º — de Cr\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros) em favor de Jorge José Filho, aberto pela Lei n. 2149, de 9-1-61 (D. O. de 12-1-61);

10.º — de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para custeio da representação do Tribunal de Contas do Estado, ao II Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em Salvador, no Estado da Bahia, aberto pela Lei n. 2151, de 9-1-61 (D. O. de 2-1-61);

11.º — de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Aureliana Ferreira Carreira, aberto pela Lei n. 2152, de 9-1-61 (D. O. de 12-1-61); e

12.º — de Cr\$ 64.182,00 (sessenta e quatro mil cento e oitenta e dois cruzeiros), em favor de Maria da Glória Silva Torres, aberto pela Lei n. 2155, de 9-1-61 (D. O. de 12-1-61) — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente registrar o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), em custeio da representação do Tribunal de Contas ao II Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Salvador e denegar os demais créditos especiais, nos termos do subseqüente voto orientador.

Belém, 28 de julho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator.** — **RELATÓRIO:** "O sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público remeteu para registro, nos termos da legislação em vigor, os decretos Executivos ns. 3563 a 3574, todos de 23 de junho do ano em curso, relativos à abertura de créditos especiais, com fundamento nas seguintes leis, datadas de 6 a 9 de janeiro de 1961:

- Lei n. 2137 — crédito especial de Cr\$ 19.000,00, em favor de Pascoal Bailão da Fonseca;
- Lei n. 2138 — crédito especial de Cr\$ 400,00, em favor de Belkiss Saraiva dos Santos;
- Lei n. 2141 — crédito especial de Cr\$ 867,10, em favor de Adalgisa Moraes da Costa;
- Lei n. 2142 — crédito especial de Cr\$ 2.700,00, em favor de Gonzalo Batista de Moura;
- Lei n. 2144 — crédito especial de Cr\$ 16.100,00, em favor de Iracema Barros Absalom;
- Lei n. 2146 — crédito especial de Cr\$ 14.300,00, em favor de Henriqueta Viégas Corrêa;
- Lei n. 2147 — crédito especial de Cr\$ 22.386,00, em favor de Isaac Braz do Nascimento;
- Lei n. 2148 — crédito especial de Cr\$ 7.699,90, em favor de Avelino Neves Franco;
- Lei n. 2149 — crédito especial de Cr\$ 5.880,00 em favor de Jorge osé Filho;
- Lei n. 2151 — crédito especial de Cr\$ 350.000,00, para custeio da representação do Tribunal de Contas do Estado, ao II Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em Salvador, no Estado da Bahia;
- Lei n. 2152 — crédito especial de Cr\$ 2.400,00, em favor de Aureliana Ferreira Carreira, e
- Lei n. 2155 — crédito especial de Cr\$ 65.182,00, em favor de Maria da Glória Silva Torres.

Os estatutos legais supra mencionados, com exclusão do de n. 2151, num total de onze, autorizam o Poder Executivo "abrir no corrente exercício financeiro os respectivos créditos especiais, correndo as despesas à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado".

O aspecto jurídico da questão, em síntese, é o seguinte: Trata-se de leis votadas em 1960, com autorização de abertura de créditos vinculada expressamente a esse exercício, não podendo, por isso mesmo, subsistir para o exercício subsequente.

O assunto, por sinal, não encerra novidade para o plenário, já que amplamente examinado e debatido através considerações judiciais, inclusive pelo próprio titular da douda Procuradoria, indicativas da extemporaneidade e inconsistência jurídicas de que se revestiam, sem dúvida, os atos assemelhados ou conexos aos "sub-examine".

S'perfluo, pois, senão fastidioso, recomendar tais reflexões, agasalhadas aliás nos vários arestos originários de processos equivalentes, maximes quando a essa posição definida do Tribunal, o presente expediente nada oferece de novo, excetuado qualquer elemento capaz de pôr ou abalar as ponderáveis razões de ordem legal e doutrinária que determinaram a denegação dos registros anteriores.

Com relação à Lei n. 2151 e o correspondente decreto Executivo n. 3572, pertinente ao crédito especial aberto para custeio da representação do Tribunal de Contas do Estado ao II Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, a

situação é evidentemente diversa, pois tal diploma, embora votado em 1960, não determinou o exercício financeiro à vigência do respectivo crédito, sustentando assim a validade de sua abertura no exercício de 1961, de vez que a criação dos créditos especiais, no caso de omissão da lei, terão a duração de dois exercícios, consoante o disposto no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e no Decreto-lei federal n. 9371, de 17 de junho de 1946.

Para uma e outra hipótese, porém, a jurisprudência do Tribunal, está firmada, por unanimidade no primeiro caso e por maioria de votos no segundo, pois neste é voto discordante o exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Contudo, o dr. Sub Procurador, no seu parecer de fls., opta pelo registro de todos os créditos, por entender que os diplomas legais estão revestidos das formalidades essenciais. É o Relatório.

**VOTO:** — Nos termos e pelas razões jurídicas expostas no Relatório, denego registro aos créditos abertos pelos decretos ns. 3563 a 3571, 3573 e 3574, e concedo o registro ao crédito aberto pelo decreto n. 3572, de 23 de junho de 1961.

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Diante da exposição do exmo. sr. Ministro Relator, nego o registro dos créditos abertos em 1960 e aprovo o crédito referente ao custeio da representação deste órgão ao II Congresso de Tribunais de Contas realizado na Bahia. Isto porque o nosso Tribunal, apoiado nas bases jurídicas expostas pelo exmo. sr. Ministro Relator, tem considerado perfeitamente legais os créditos abertos em idênticas condições.

Faço um apelo no sentido de que na resenha a ser enviada à imprensa seja salientada esta circunstância, para que amanhã não se diga que aprovamos um crédito em benefício próprio.

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo com o voto do exmo. sr. Ministro Relator".

**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana:** — "Acompanho o senhor Ministro Relator".

**Voto do sr. ministro Presidente:** — "Inteiramente de acordo com o exmo. sr. Ministro Relator".

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Ministro Presidente  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Relator  
**Augusto Belchior de Araújo**  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Sebastião Santos de Santana**  
Fui presente:  
**Flávio Nunes Bezerra**  
Sub-Procurador

**ACÓRDÃO N. 4008**  
(Processo n. 8920)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício 809-61, de 14-7-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 423, às fls. 199 do Livro n. 2, o crédito especial de Cr\$. . . . 35.432,80 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois

cruzeiros e oitenta centavos), em favor de Paulo Chaves de Figueiredo e Guilherme Augusto Pascoal Pereira, Coletor e Escrivão, respectivamente, da Coletoria Estadual de Ponta de Pedras, destinado ao pagamento das percentagens que deixaram de receber no tempo devido, sendo que o primeiro tem direito a receber Cr\$ 21.260,30, e o segundo Cr\$ 14.172,50 — Lei n. 2308, de 11-7-61 — D. O. de 13-7-61, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 28 de julho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator.** — **RELATÓRIO:** — "Em ofício n. 809, de 14-7-61, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Egrégia Corte de Contas o crédito especial de Cr\$ 35.432,80 em favor de Paulo Chaves de Figueiredo e Guilherme Augusto Pascoal Pereira, Coletor e Escrivão, respectivamente, da Coletoria Estadual de Ponta de Pedras, destinado ao pagamento das percentagens que deixaram de receber no tempo devido sendo que o primeiro tem direito a receber Cr\$ 21.260,30 e o segundo, Cr\$ 14.172,50 (Lei n. 2308 de 11-7-61).

Eis na íntegra a redação da Lei acima referida fls. 2):

LEI N. 2.308 — DE 11 DE

JULHO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ . . . . . 35.432,80, em favor de Paulo Chaves de Figueiredo e Guilherme Augusto Pascoal Pereira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 35.432,80), em favor de Paulo Chaves de Figueiredo e Guilherme Augusto Pascoal Pereira, Coletor e Escrivão, respectivamente, da Coletoria Estadual de Ponta de Pedras, destinado ao pagamento das percentagens que deixaram de receber no tempo devido, sendo que o primeiro tem direito a receber Cr\$ 21.260,30 e o segundo, Cr\$ 14.172,50.

Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

(aa.) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício. — José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças.

Este processo encontra-se devidamente instruído, tendo o Ministério Público manifestado-se nos autos, por intermédio do titular da Sub-Procuradoria, pelo registro do crédito especial ora em julgamento.

É o relatório".

**VOTO:** — "Concedo o registro".

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Concedo".

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo".

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — "Defero o registro".

**Voto do sr. ministro Presidente:** — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro".

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Ministro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Augusto Belchior de Araújo**  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Fui presente:  
**Flávio Nunes Bezerra**  
Sub-Procurador

**ACÓRDÃO N. 4.009**  
(Processo n. 8.924)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em

brinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 814/61, de 17-7-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 438, às fls. 200, do livro n. II, o crédito especial de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) para pagamento do aumento da pensão concedida pelo Governo do Estado a sra. Delfina da Gama Muniz, viúva do Engenheiro João Palma Muniz, de acôr-

13-7-61 — D. O. de 14-7-61, como tudo dos autos consta:

**ACÓRDAM** os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os registros solicitados, aumento da pensão crédito especial.

Belém, 28 de julho de 1961.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator**

— **RELATÓRIO:** — "Para efeito de registro, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, enviou a lei n. 2.314, de 13 de julho de 1961, que dispõe sobre o aumento da pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 da senhora Delfina da Gama Muniz, viúva do engenheiro Palma Muniz. Essa lei foi publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 14 de julho p. passado. Autoriza o Poder Executivo a aumentar para Cr\$ 6.000,00 a referida pensão. Em seu artigo 2o. abre o crédito para ocorrer as despesas decorrentes, na importância de Cr\$ 36.000,00, durante o corrente exercício, correndo à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Este é o relatório.  
**VOTO**  
A lei que aumenta a pensão da respeitável viúva Delfina da



Gama Muniz e abre desde logo o crédito especial respectivo, está revestida das formalidades legais. Estatuida pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo exmo. sr. dr. Newton Burlamaqui de Miranda, governador em exercício, desejo ressaltar, no ensejo deste voto, representa justo auxílio, na hora presente, embora modesto, àquela que teve como esposo o portador de um nome ilustre, notável engenheiro, além de culto e apaixonado esmerilhador que foi de fatos e coisas desta terra e cujas obras editadas há bons anos, constituem ainda preciosa fonte de conhecimentos e dados históricos locais, principalmente os ligados aos sucessos que precederam o movimento de adesão do Pará à Independência.

Por tudo isto e por se tratar de um ato perfeitamente legal, é com prazer que concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o senhor Ministro Relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro."

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

## RESOLUÇÃO N. 1429

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de julho de 1961. Considerando esta exposição do excelentíssimo senhor ministro Presidente:

"As contas do Governador do Estado relativas ao exercício financeiro de 1960 não foram enviadas, no prazo constitucional, para o devido parecer desta Egrégia Corte. Cumprindo as suas atribuições constitucionais, a Presidência elaborou e submeteu à apreciação do douto Plenário o relatório anual.

A Resolução n. 1414, de 26 de maio de 1961, publicada no "Diário da Assembléa" n. 1883, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19624, de 13-6-61, aprovou o relatório da Presidência, considerando não haver o Executivo remetido, no prazo da lei, a este Tribunal, as contas do Governador do Estado referentes ao exercício financeiro de 1960, para receber o parecer prévio definido no parágrafo 4o. do art. 35, da Constituição Política do Estado".

Os votos proferidos foram os seguintes:

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Senhor Presidente, ante a leitura do relatório dessa ilustrada Presidência, estou perfeitamente esclarecido e aprovo tudo o que aí ficou expresso. Quanto a não remessa da prestação de contas a prévio parecer desta Corte de Contas, quero me manifestar da seguinte forma:

A Constituição Política do Estado, em seu art. 35, § 4o., determina: "A Tribunal de

Contas dará parecer prévio, no prazo anualmente à Assembléa Legislativa. Se não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicara o fato à Assembléa Legislativa para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado". Ainda, referiu-se ao assunto, declarando a Constituição Estadual, no § 4o., inciso XIV, do art. 42, competer ao Governador: — "Prestar anualmente à Assembléa Legislativa, dentro de trinta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior".

Inferese claramente, da leitura do exposto, que o contido no § 4o., do art. 42, cefiu a aquela primeira obrigação a que alude o § 4o., do art. 35. Não se pode interpretar diferentemente. Como poderia o Tribunal de Contas dar parecer prévio ao oferecido posteriormente? Nunca, desde que foi criado o Tribunal de Contas do Estado, assim aconteceu. O Governador sempre mandou as contas primeiro a esta Corte, para receber o parecer. Feito isto, contas e parecer retornavam ao Governador, para que então, ai sim, este o enviase à Assembléa Legislativa, dentro, naturalmente, do que preceitua o § 4o. do art. 42. Mesmo porque é a Assembléa Legislativa que aprova ou não as contas do Governador.

Não tendo sido observadas as normas legais isto é, enviadas as contas a prévio parecer, achamos nós que está certo agora o Tribunal de Contas em dar comunicação do fato à Assembléa Legislativa, em seguida ao relatório sobre o exercício financeiro encerrado".

"Voto do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "O nosso pronunciamento é o seguinte: "Sem dúvida, ao Tribunal de Contas compete dar parecer prévio, no prazo de trinta dias, sobre as contas que o Governador deverá prestar anualmente à Assembléa Legislativa.

Não sabemos se por ação, omissão ou prenoção, o exato é que o importante documento público apartou-se desta Corte. E, nos termos e comunhão dos arts. 35, § 4o., e 42, inciso XIV, da Carta Política do Estado, deflui à evidência que essa foi descumprida, o que constitui, lamentavelmente, um ato que compromete a quem deve irrestrita obediência.

Não obstante, na espécie "sub examine", isto é, à vista do caso concreto, ao Tribunal apenas compete atender o seu dever constitucional, eis que outra posição não lhe é deferida senão de comunicar o fato à Assembléa Legislativa, para os fins de direito, apresentando-lhe minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

É óbvio que essa circunstância compulsória é extrema, exclui o Tribunal de apreciar e opinar sobre as contas do Executivo, equivalendo a deservir a própria Constituição nos seus propósitos resguardativos dos negócios públicos.

Correta, porém, a ação jurisdicional animada pela ilustrada

Presidência, a qual endossamos, aprovando, ademais, o relatório organizado".

"Voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acôrdo com as ponderáveis considerações e judiciosas conclusões do relatório da ilustrada Presidência".

O Relatório desta Presidência foi remetido à Assembléa Legislativa. Agora, a Comissão de Finanças daquela Augusta Casa, dirige a esta Corte o seguinte ofício:

"Ofício n. 512-Sec. — Belém-Pará, 26-7-61. Senhor Presidente. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças deste Poder Legislativo, considerando o parecer do nobre deputado Abel de Figueiredo, no processo da prestação de contas do Governador do Estado referente à gestão financeira do exercício de 1960, aprovado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada no dia 24 do corrente, dirijo-me a V. Excia., para encaminhar a documentação anexa (mapa e quatro volumes), referente à mencionada prestação de contas, a fim dessa Egrégia Corte se pronunciar, através de parecer prévio, de acôrdo com os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia., senhor Presidente, meus protestos de elevada consideração e merecido apreço. — (a.) Deputado Reis Ferreira, Presidente da Comissão de Finanças.

Ao Exmo. Sr. Elmiro Nogueira, LD, Presidente do Tribunal de Contas do Estado. — Nesta".

Eis o teor do parecer:

"Processo n. ....

Parecer n. ....

▲ Constituição Política do Estado dispõe em seu art. 35, § 4o., o seguinte: — "O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de trinta dias, sobre as contas que o Governador deverá prestar anualmente à Assembléa Legislativa. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicara o fato à Assembléa Legislativa para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado".

Acontece que o Governador deixou de, no prazo legal, dar cumprimento ao disposto no art. 42, item XIV, pelo que o Tribunal de Contas, cumprindo juiciosamente o que lhe compete fazer, no caso, remeteu a esta Assembléa Legislativa o "Relatório a que se referem os preceitos inicialmente citados".

Louvando a atitude correta do Tribunal de Contas, que demonstrou integral noção do cumprimento de suas atribuições, lamentamos ter de manifestar opinião contrária no que se refere ao procedimento do Chefe do Poder Executivo, cuja dissídia comprovada bem poderia ser classificada de absoluta ausência de senso de responsabilidade, ao deixar de dar cumprimento, como era de seu dever, ao que disciplina a Constituição Política do Estado, em seu já referido art. 42, item XIV, dando, assim, pernicioso exemplo de incuria e desrespeito a seus governados,

que, neste Poder Legislativo, têm os seus representantes.

Não sendo nosso desejo ensejar entrar em maiores detalhes sobre este incorreto procedimento, que revele descaso e profundo alheamento da causa pública e dos preceitos constitucionais, requeremos que o presente processo seja enviado ao Tribunal de Contas (embora fora do prazo), a fim de que essa Corte, como órgão auxiliar desta Assembléa Legislativa, possa dar parecer prévio sobre as contas do Governador, relativas ao exercício financeiro de 1960, e que constituem objeto do presente processo, de acôrdo com os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, em 17 de julho de 1961.

(a.) Deputado Abel Nunes de Figueiredo, Relator".

Este o assunto a transmitir ao Plenário. Antes, porém, de fazer a consulta que achei necessária, quero demonstrar, mais uma vez, que muita honra teria o Tribunal de Contas do Estado de ser órgão auxiliar da Assembléa Legislativa. Entretanto, a Constituição Paraense, em seu art. 34, é categórica: "Fica criado o Tribunal de Contas, com sede na capital e jurisdição em todo o território do Estado". Como se vê, o Tribunal de Contas foi criado com um caráter autônomo e independente, sem vínculo a qualquer Poder. A Lei n. 1846, sancionada, com veto, a 12-2-60, e promulgada, com a recusa do veto parcial, a 8 de fevereiro deste ano, declarando no art. 1o., que o Tribunal de Contas é órgão auxiliar da Assembléa Legislativa, incidiu numa inconstitucionalidade. Contudo, o Tribunal de Contas, por suas atribuições, é um auxiliar de todos os Poderes, mas um auxiliar natural.

Aproveito o ensejo para mostrar que o facto do Tribunal não ser órgão auxiliar de qualquer Poder ou expressamente, da Assembléa Legislativa, já foi sentido como uma resolução exata, tanto que o II Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Salvador, adotou, como uma das recomendações, o seguinte: "Os Tribunais de Contas são órgãos constituídos sem subordinação a qualquer dos Poderes e assemelhados aos Juiciais quanto a direitos e prerrogativas".

Independente deste esclarecimento que dou ao Plenário, não vejo por que o Tribunal deixar de atender a uma solicitação da Assembléa. Mas, como houve a Resolução n. 1414, quero ouvir do Plenário se a Presidência deve ou não mandar atuar o presente processo ora, em seguida, ouvir a Procuradoria e, concluindo, designar relator para o feito.

## RESOLVE:

Determinar o atuamento do Processo relativo à prestação de contas do excelentíssimo senhor Governador do Estado, exercício financeiro de 1960.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de julho de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aceito a remessa da Assembléa

Legislativa como uma deferência de um Poder ao nosso Tribunal. Seria uma descortesia se resolvessemos o contrário. Mas, estou com a advertência de V. Excia., de que não somos meros auxiliares do Poder Legislativo. Com esta restrição dou meu voto pela aceitação da remessa, a fim de que a Presidência determine a devida atuação".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Não tenho por que ceixar de atender a solicitação da Assembléia Legislativa".

Voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acolho a solicitação".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com os demais Ministros".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "Acolho também a solicitação da Comissão de Finanças".

ACÓRDÃO N. 4010  
(Processo n. 1958-A)

2o. Julgamento

Requerente: — O exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 441-61, de 25-7-61, recebido a 26, sob o protocolo n. 458, às fls. 303, do Livro n. 2, do Decreto governamental n. 3680, de 19-7-61, retificando o de n. 3278, de 11-11-60, pelo qual foi promovido à graduação de 1o. sargento o 2o. dito da Polícia Militar do Estado Albino de Souza Maia, para reformá-lo na aludida graduação, com os proventos anuais de Cr\$ 127.987,00 (cento e vinte e sete mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros), a partir de 1 de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3679, de 10-1-61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 3-2-61, — com tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 1 de agosto de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Albino de Souza Maia, 2o. sargento da Polícia Militar do Estado, foi reformado "ex-offício", por estar sofrendo de moléstia contagiosa. Os proventos da dita reforma, naquela data, foram atribuídos em Cr\$ 22.404,00, anuais. O primeiro julgamento operou-se em 17 de fevereiro de 1956, daí originado o Acórdão n. 1063, publicado no D. O., de n. 1814, de 2 de março do mesmo ano. Processo n. 1958-A. O dito reformado 2o. sargento, prevalecendo-se da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, peticionou ao Governo requerendo a sua elevação à graduação de 1o. sargento da

Polícia Militar, que lhe oferece os proventos de Cr\$ 7.987,00, também anuais. Originou-se daí o 2o. julgamento em 1 de janeiro de 1961, concretizado como ficou o Acórdão n. 3679; neste julgamento foi voto contrário o do eminente Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira, que limitia, somente, o adicional de 10% sobre os vencimentos fixos.

Vem agora o exmo. sr. Governador, em exercício, em Decreto n. 3660, de 19 de julho de 1961, atendendo ao Acórdão n. 3679, de 10-1-61, restabelecer os verdadeiros proventos que são Cr\$ 127.987,00, anualmente ao 1o. sargento reformado Albino de Souza Maia. Destarte, considero cumprido o Venerando Acórdão n. 3679, para ordenar o registro solicitado pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, como consta dos autos".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Ratificando o voto que proferi a decisão anterior, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente:  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4011  
(Processo n. 8710)

Prestação de contas do Conselho Penitenciário do Estado, exercício de 1960.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, com o ofício n. 380-61, de 11-4-61, recebido a 20-4-61 sob o protocolo n. 260, às fls. 172 do Livro n. II, a prestação de contas do Conselho Penitenciário do Estado, exercício financeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), na importância de Cr\$ 155.600,00 (cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), conta da dotação constante da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 31, subconsignação "Pessoal Fixo" e "Despesas Diversas". Para despesas de pronto pagamento", da Lei n. 1828, de 30-11-59, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1960, — como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Conselho Penitenciário do Estado, na pessoa de seu presidente, sr. dr. Gonçalves Bastos, no exercício financeiro de 1960, e na

importância de Cr\$ 155.600,00.

Belém, 1 de agosto de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "O Conselho Penitenciário do Estado recebeu, no exercício de 1960, à conta da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Tabela orçamentária n. 31, subconsignação "Pessoal Fixo" e "Despesas Diversas" em quodécimos, como se acda comprovado nos autos, assim discriminados: Pessoal Fixo ..... 144.000,00 Despesas Diversas ..... 11.600,00 Total ..... Cr\$ 155.600,00

Em ofício n. 380-61, de 11 de abril do corrente ano, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, àquela época Secretário de Finanças, fez acompanhar o processo de tomada de contas de responsabilidade do sr. dr. Antonio Gonçalves Bastos, diretor presidente do mencionado Conselho.

Digna de menção se fez a prestação ocorrida na instrução pela digna Auditoria que, face à exatidão das contas e legalidade dos documentos exibidos perante a Seção de Tomada de Contas do Tribunal de Contas, deu parecer favorável à aprovação das mesmas. A esclarecida Sub-Procuradora, a fls. dos autos, opinou positivamente pelo julgamento. Desta arte, aprovo as contas em apreço, no sentido de ser expedido o necessário Alvará de Quitação ao sr. Antonio Gonçalves Bastos, presidente do Conselho Penitenciário do Estado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente:  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4012  
(Processo n. 8895)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 761-61, de 30-6-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 395, às fls. 194, do Livro

n. 2, a transferência de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na verba "Secretaria de Estado de Produção", Consignação "Fomento de Produção Animal", Subconsignação "Despesas Diversas", do item "Para realização de exposição agro-pecuária, no município de Belém", para o item "Diaristas", da Subconsignação "Pessoal Variável", Consignação "Gabinete do Secretário", nos termos do Decreto n. 3551, de 23-6-61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28-6-61, — como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 1 de agosto de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — RELATÓRIO: "O processo n. 8.895, ora em julgamento, originou-se no ofício n. 761, de 30 de junho de 1961, do Sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro o decreto n. 3.551, de 23 do mês e ano acima referidos, relativo a transferência de dotação na Verba "Secretaria de Estado de Produção" Consignação "Fomento de Produção Animal" — Subconsignação "Despesas Diversas", do item "Para exposição Agro-Pecuária no Município de Belém", para o item "Diaristas" da Subconsignação "Pessoal Variável", Consignação "Gabinete do Secretário", da mesma verba, a importância de Cr\$ 5.000.000,00. A transferência encontra base jurídica no art. 33, parágrafo 2o., da Carta Política do Estado. Na instrução do feito a posição das dotações específicas foram rigorosamente fixadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, sustentando o inferimento de que nada embora ou impede a movimentação orçamentária objeto do ato executivo "sub-judice".

O Dr. Sub-Procurador, no seu parecer de fls., opina pela concessão do registro. É o Relatório".

V O T O  
"Com fundamento no Relatório, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Flávio Bezerra  
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4013  
(Processo n. 8896)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento,

do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 761, de 30-6-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 395, às fls. 194, do Livro n. II, a transferência, no orçamento do Estado, no corrente ano, da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), na verba "Secretaria de Estado de Produção", consignação "Fomento de Produção Vegetal", subconsignação "Despesas Diversas", do item "Para a exposição agropecuária a cargo da Associação Rural da Pecuária do Pará", para o item "Para a campanha de combate à saúva, através da Secretaria de Produção, em cooperação com as Associações Rurais dos Municípios", nos termos do Decreto n. 3552, de 23-6-61, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 28-6-61, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 1 de agosto de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO: "Em ofício n. 761, de 30-6-61, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Egrégia Corte, a transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Produção", consignação Fomento de Produção Vegetal, subconsignação Despesas Diversas, do item "Para a Exposição Agro-Pecuária do Pará", para o item "Para a campanha de combate à saúva", através da Secretaria de Produção em cooperação com as Associações Rurais dos Municípios, das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (Decreto n. 3552, de 23-6-61 — D. O. de 23-6-61).

Eis, na íntegra, o Decreto ora em julgamento:

"DECRETO N. 3552 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre transferência de dotação, na verba "Secretaria de Estado de Produção", do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1o. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Vegetal, subconsignação Despesas Diversas, do item "Para a Exposição Agro-Pecuária a cargo da Associação Rural da Pecuária do Pará", para o item Para

a campanha de combate à saúva, através da Secretaria de Produção, em cooperação com as Associações Rurais dos Municípios, das mesmas consignação e subconsignação, a importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00).

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1961.

(aa.) Aurélio Correa do Carmo, Governador do Estado. — Américo Silva, Secretário de Estado de Produção. — José Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças.

Ouvidos os órgãos técnicos deste Tribunal (fls. 5 e 6), estes teceram considerações, tendo o chefe da S. D., no final de seu relatório, salientado que nada pode informar com relação aos pagamentos e saldos no exercício corrente, em virtude de até a presente data, a Secretaria de Estado de Finanças não ter enviado a este Tribunal, as terceiras vias de fichas de pagamentos s/n., as quais são indispensáveis ao nosso pronunciamento.

Em vista do acima exposto, o Exmo. Sr. Ministro Presidente solicitou diligências junto ao Departamento do Serviço Público para verificação quanto aos empenhos e à Secretaria de Finanças quanto aos pagamentos, para melhor esclarecimento dos autos.

As fls. 8, a contabiliista, Dia Maria Cavalcante de Melo, chefe da S. D., presta as informações pedidas.

Regularizado o processo e ouvido o Ministério Público, este, por intermédio do titular da Sub-Procuradoria, é pelo julgamento e registro solicitado.

É o relatório.

VOTO: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o Exmo. sr. ministro Relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza, Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4014 (Processo n. 3893)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com ofício n. 761 61, de 30-6-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 395, às fls. 194, do Livro n. II, a transferência, no orçamento do Estado, no corrente ano, da importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), na verba "Secreta-

ria de Estado de Produção", consignação "Fomenot de Produção Animal", subconsignação "Despesas Diversas, do item "Para a realização de festas pecuárias da zona do Tocantins, em Marabá", para a consignação "Granja Alberto Engelhard", subconsignação "Pessoal Variável — Diaristas", nos termos do Decreto n. 3534, de 23-6-61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 23 de junho de 1961, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 1 de agosto de 1961. — (a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. —

RELATÓRIO: "O sr. José Nogueira Sobrinho, em ofício n. 761, de 30-6-61, fez juntar o exemplar do "D. O." n. 19.635, de 23 do mesmo mês, que contém a seguinte publicação:

"DECRETO N. 3534 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Produção, do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1o. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Animal, subconsignação Despesas Diversas, do item "Para realização de festas pecuárias da zona do Tocantins, em Marabá" para a consignação Granja Alberto Engelhard, subconsignação Pessoal Variável — Diarista, da mesma verba a importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Nota-se nesta publicação a omissão da assinatura do Chefe do Poder Executivo, entretanto ela está reparada no processo original n. 8895.

O Exmo. sr. Presidente despatchou à consideração da Seção de Receita, que informou, positivamente, estarem as verbas orçamentárias, devidamente registradas no Tribunal de Contas. O que não ocorreu com a Seção de Despesa, que às fls. 6, a chefe da dita Seção certificou quanto ao item "Para realização de festas pecuárias da zona do Tocan-

tins, em Marabá", nada poder informar sobre a movimentação dessa "subconsignação", face o Tesouro não ter enviado as 3as vias de pagamento. O Exmo. sr. Presidente em despacho de fls. 6-v, determinou fosse promovida uma diligência pessoal ao D.S.P., extensiva à Secretaria de Finanças para verificar os valores dos empenhos efetuados até junho último. Cumprido esse despacho, foram designadas para a dita diligência, a contadora Dia Mélo e a escriturária Elza Lopes, que no desempenho da missão, assim ficou esclarecido:

Subconsignação — item "Para realização de festas pecuárias na zona do Tocantins, em Marabá (intocável até a presente data) ..... 400.000,00 Saldo da verba consignação "Granja Modelo", Tabela n. 68... 660.000,00 1.600.000,00

A ser transferida pelo Decreto n. 3534, constante do presente feito, nos termos indicados no aludido decreto ..... 400.000,00

Saldo disponível até a presente data, isto é, 7-7-61, na subconsignação — "Pessoal Variável" — Diaristas, da "Granja Modelo" ..... 660.000,00

Ficou assim evidenciada a possibilidade de ser feita a transferência solicitada pelo ato do Executivo. Disto há substancial parecer da ilustrada Sub-Procuradoria, às fls. 10, 11 e 12, aprovando a transferência ordenada pelo Poder Executivo.

É o Relatório".

VOTO

"Ante as conclusões deste feito, pelo Meretíssimo Presidente do Tribunal de Contas e o juicioso parecer da ilustrada Sub-Procuradoria, sou pelo registro solicitado da transferência, que está baseado em preceitos constitucionais".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro no registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 519/60

LEI N. 2332 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 2.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O Estado cooperará na construção do Colégio Evangélico da Assembléia de Deus, à trav. da Vileta, número 881.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente

exercício financeiro, o crédito de um milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00), à conta dos recursos disponíveis do Estado, para fazer face ao encargo criado por esta lei.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em 16 de agosto de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 86

DECRETO N. 693/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item V, da Lei n. 749, de 24-12-1953, a favor de Hilário Carlos Monteiro, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, onde exerce a função de Faxineiro (caráter transitório), equiparado aos funcionários do Quadro Único, pelo art. 120, da Constituição Política do Estado, o tempo de dez (10) anos, três (3) meses e dez (10) dias de serviço prestado com interrupção à Municipalidade, nos períodos de 15-5-948 a 15-10-951 e de 14-4-953 a 24-2-60, data da informação no processo n. 1083, de 24-2-1959.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 28 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia  
Secretário de Administração  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras  
Departamento Municipal do Pessoal, 28 de abril de 1960.  
Milton Coelho de Andrade  
Diretor Geral

DECRETO N. 694/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve, equiparar, aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, combinado com os Decretos 6723, de 17-3-55 e 6638-A, de 26-7-55, Rufiniano da Silva Costa, extranumerário diarista do Mercado São João do Bruno, onde exerce a função de Vigia (caráter permanente) o tempo de cinco (5) anos, três (3) meses e dezoito (18) dias de serviço prestado ininterruptamente à Municipalidade, no período de 3-9-954 a 11-1-960, data da informação no processo n. 10487, de 12-11-1959.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 16 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia  
Secretário de Administração  
Raimundo F. de Oliveira  
Secretário de Finanças  
Departamento Municipal do Pessoal, 18 de abril de 1960.  
Milton Coelho de Andrade  
Diretor Geral

## PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 695/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item V, da Lei n. 749, de 24-12-1953, a favor de Rufiniano da Silva Costa, extranumerário diarista do Mercado São João do Bruno, onde exerce a função de Vigia (caráter permanente), equiparado aos funcionários do Quadro Único, pelo art. 120, da Constituição Política do Estado, o tempo de cinco (5) anos, três (3) meses e dezoito (18) dias de serviço prestado ininterruptamente à Municipalidade, no período de 3-9-954 a 11-1-960, data da informação no processo n. 10487,

de 12-11-1959.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 18 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia  
Secretário de Administração  
Raimundo F. de Oliveira  
Secretário de Finanças  
Departamento Municipal do Pessoal, 18 de abril de 1960.

Milton Coelho de Andrade  
Diretor Geral

## EDITAIS

### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Joana Lara da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: parte do loteamento de São Braz, com frente para a travessa "A", distando da rua Farias de Brito 23,00 metros.

Dimensões:

Frente — 10,00m.

Fundos — 15,00m.

Área — 150,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado nas laterais e nos fundos.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras

Manoel Viana

Chefe de Seção

(Ext. — 15, 25[8 e 15]9[61])

### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Edilson da Silva Pacheco, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ruas: Veiga Cabral, Triunvirato, travs. Monte Alegre e Breves de onde dista 13,27m.

Dimensões:

Frente — 9,40m.

Fundos — 30,00m.

Área — 282,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel s/n. e pelo lado esquerdo com o de n. 215, antigo 109. Terreno baldio cercado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras

Manoel Viana

Chefe de Seção

(Ext. — 15, 25[8 e 15]9[61])

### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Alves Farias, brasileiro, casa-

do e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: trav. José Pio, trav. Manoel Evaristo, rua da Curuçá e trav. 14 de Março a 25,40m.

Dimensões:

Frente — 7,50m.

Fundos — 30,00m.

Área — 225,00m<sup>2</sup>.

Forma regular, edificado n. 617.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de junho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe de Seção

(Ext. — 15, 25[8 e 15]9[61])

### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Elyr de Brito Alves, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada da Bateria, Estrada do Diamante, av. 16 e Novembro e Passagem Condúru, de onde dista 229,50m.

Dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — 100,00m.

Área — 1.200,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras

Manoel Viana

Chefe de Seção

(Ext. — 15, 25[8 e 15]9[61])